



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## Estado do Rio de Janeiro

Impresso por EDNALDO.FILHO

18/04/2022

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Nº 1533 / 2022 vol. 0

Data de Abertura : 18/04/2022

Assunto : **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Endereço : RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Bairro : CENTRO

CEP : 24800000

Cidade : ITABORAI

UF : RJ

Telefone :

E-mail :

Senha Internet: :

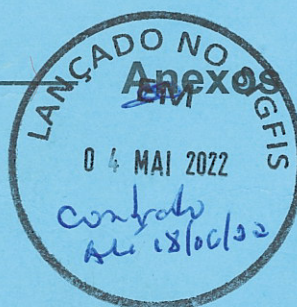
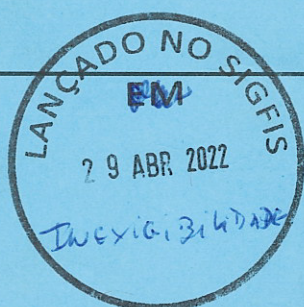
Observação : ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIAO PUBLICA PARA SHOW POPULAR EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Rua Dr. Fidélis Alves, 101 - Secretaria de Fazenda - Centro - ITABORAI - 24800133 - RJ

Dias e Horários de Atendimento: De Segunda a Sexta das 08:30hs às 16:30hs



Banco da paracamba



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ilmo. (a). Senhor (a). Secretário (a) Municipal

Solicitamos autorização objetivando a instauração de processo para:

Aquisição de materiais  Contratação de Serviços

**Tipo de empenho:**

Ordinário  Global  Estimativo

**ASSUNTO:**

Contratação de Artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme Termo de Referência/Projeto Básico anexo.

**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:**

Órgão: 31

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 13.392.0008.2.122 9 Organização e Acompanhamento de festejos de maio).


Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 ( Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica)

**Subelemento de Despesa: ...**


Fonte: 062

Ficha: 892

Itaboraí, 18 de abril de 2022.

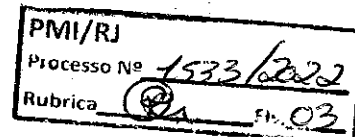
  
Ronaldo G. Costa  
Técnico de Planejamento  
Matrícula 30.094

AUTORIZO

  
José Carlos Almeida de Araújo  
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eforn.gov.br/itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormularioSemVinculo.asp>  
Chave de verificação: 2af3d68e-bf23-11ec-8d99-e69d40257834  
Código CRC: 3557729894



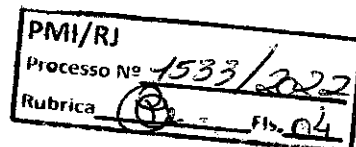
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>Instituição:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS	
<b>Sector Requisitante (Departamento de eventos)</b>	
<b>Referência:</b> a) Arts. 19, 20 e 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 b) Resolução conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPILA de 12 de abril de 2021. Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	
<b>Responsável pela Demanda:</b> José Carlos Almeida de Araújo	<b>Matr. PMI:</b> 46.840
<b>E-mail:</b> Jose.araujo@itaborai.rj.gov.br	<b>Telefone:</b> (21)99943 3050
<b>Objeto da contratação:</b> Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional nº 8.666/93.	
<b>Objeto trata de:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Aquisição de bem comum	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação dos bens, considerando o planejamento estratégico da Instituição.</b>	
1. A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.	
<b>3. Previsão de data em que deve ser iniciado o evento.</b>	
O show será executado no dia 21/05/2022, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de	

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Turismo e eventos.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização:

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

Ronaldo G. Costa

**Matricula:** 30.094

Patrícia Pinheiro Porto de Lima

**Matricula:** 45.403

**Equipe de Fiscalização:**

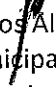
Douglas pereira Barros

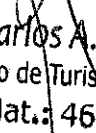
**Matricula:** 47.191

Marcio Pereira da Silva

**Matricula:** 47.134

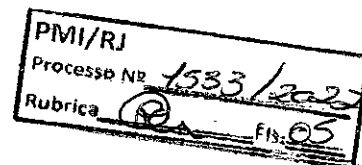
Itaboraí, 18 de abril de 2022.

  
José Carlos Almeida de Araújo  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matricula: 46.840

  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ESTUDOS PRELIMINARES

**1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **Objeto: Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional nº 8.666/93.
- 1.2 A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.
- 1.3. A programação alusiva ao aniversário da cidade, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas ao Município. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Itaboraí/rj em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congaçamento de todas as camadas sócio econômicas do Município. Por esta razão, toma-se fundamental, a contratação de artista popular renomado e aclamado pela opinião pública condizente com as expectativas no qual o evento trás.
- 1.4. Por tanto, a **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** no uso das atribuições legais e conferidas, se mostrando preocupada em garantir o sucesso dos eventos dos Festejos de Maio, razão pela qual, vislumbresse a Contratação de artista **consagrado pela opinião Pública para show popular**
- 1.5. A contratação objeto deste processo faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPILA .
- 1.6. As quantidades informadas neste documento serão suficientes para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e eventos.
- 1.7. O objeto deste estudo é de grande utilidade para o show, evento que será realizado em comemoração ao aniversario da cidade que está relacionado ao calendário anual elaborado pela **Secretaria de Turismo e Eventos** e condiz com o plano de promoção do desenvolvimento Municipal, da inclusão social e do entretenimento realizados pelo **Município**.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

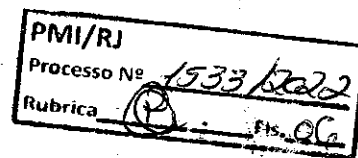
- 2.1. A Lei de Licitações traz, no inciso III do art. 25, a **inexigibilidade** de licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.
- 2.2. Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:
  - a) Inviabilidade de competição;
  - b) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
  - c) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.
- 2.3. A duração do contrato será de 01 (mês) mês a contar da assinatura do contrato.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Praça Marechal Floriano Peixoto, 321, Casa 01 – Centro – Itaboraí  
semtur@itaborai.rj.gov.br



**José Carlos A. de Araújo**  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- a) release do artista;
- b) Carta que comprove se for o caso, do empresário em caráter de exclusividade para negociar shows;
- c) certidões da empresa;
- d) pelo menos 03 notas fiscais de outros shows para comprovar adequação do cachê.

**4. ATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

- 4.1. Por se tratar de demanda oriunda de contratação de artista para show em comemoração ao aniversário do Município, Projeto, elaborado pelo Departamento de Eventos da **SEMTUR**, será realizado processo Administrativo e o artista será contratado por inegibilidade de licitação, observadas as especificações técnicas definidas neste estudo preliminar e termo de Referência, visando à contratação de um artista **consagrado pela opinião Pública para show popular**.
- 4.2. O show será apresentado em local, data e hora informado pela secretaria Municipal de Turismo e Eventos
- 4.3. Não foi possível fazer o levantamento de mercado, considerando que as contratações similares ao objeto a ser contratado feito por outros órgãos não acontece a mais de 02 anos, em decorrência do estado epidêmico que vivemos causado pelo **COVID- 19**, criando assim dificuldades em ter uma estimativa com maior precisão de valores.

**5. PRAZO**

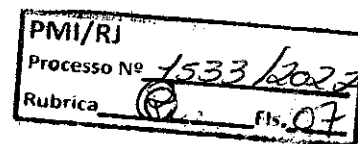
- 5.1. O show acontecerá no dia 21/05/2022 conforme horário e local estabelecido pela Secretaria de Turismo e Eventos.

**6. DA QUANTIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
<b>6.1 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW POPULAR</b>			
6.1.1.	-BANDA DE GRANDE PORTE (acima 10 integrantes,) com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública incluso transporte, hospedagem, alimentação e cachê	show	01

**7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/ ARTISTA A SER CONTRATADO**

- 7.1. É de responsabilidade da contratada que o artista/ banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria de Turismo e Eventos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados
- 7.2.. O artista/ banda, deverão ser comunicados previamente pelo contratante do local e área onde acontecerá o evento. O artista/ banda , deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público ( MPB, ritmos de samba, Sambas tradicionais, Samba de Roda, pagode e axé), sendo vedada à execução de músicas que incitem à violência.
- 7.3. A contratação do artista/banda será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para o evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

- 8.1. O planejamento da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos é importante para garantir a efetiva qualidade na execução e exibição do show, como por exemplo, o cumprimento dos prazos tudo que estiver em conformidade com o Termo de Referência.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.


**10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

- 10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

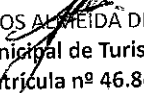
**11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para Contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

Itaboraí, 18 de abril de 2022.

  
RONALDO GONÇALVES DA COSTA  
Técnico de Planejamento  
Matrícula nº 30.094

  
PATRÍCIA PINHEIRO CORTO DE LIMA  
Matrícula nº 46.403

  
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula nº 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 1533/2022
Rubrica (C) Fis. 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

MAPA DE RISCOS

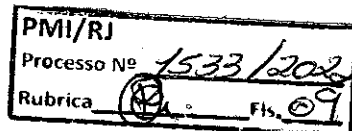
Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação. Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Nível de Risco	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Media	<input type="checkbox"/> Inaceitável
Danos	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação		
Ação Preventiva	Responsável		
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento	Secretário da pasta		
Ação de Contingência	Responsável		
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.  - Designar membros com mais experiência em contratações	Secretário da pasta		

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>RISCO 02: Projeto básico ou Termo de Referência Incompleto ou Inadequado</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Nível de Risco	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input type="checkbox"/> Aceitação Media	<input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável
Danos	Contratação com prejuízos para administração.		
Ação Preventiva	Responsável		
Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação:		
Ação de Contingência	Responsável		
não aprovação do ETP/projeto básico	Equipe responsável pela elaboração do contrato.		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
<b>Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.</b>			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Nível de Risco	<input type="checkbox"/> Aceitável	<input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Media	<input type="checkbox"/> Inaceitável
Danos	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.		
Ação Preventiva	Responsável		
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Secretaria de Planejamento		
Ação de Contingência	Responsável		
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais	Secretaria de Planejamento		

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 1533/2022
Rubrica (9) Fis. 10

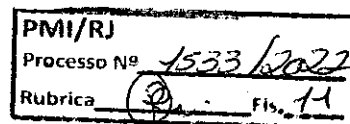
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Itaboraí, 18 de abril de 2022.

Ronaldo G. Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**PROJETO BASICO**

- 1.1. OBJETO:** Contratação da banda "Os Barão da pisadinha" realização de show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da legislação vigente, especialmente, a lei nacional nº 8.666/93.
- 1.2.** A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraiense, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

**2. CALENDARIO DE EVENTOS.**

DATA	EVENTO	ATRAÇÕES	QUANTIDADES DE DIAS DE EVENTOS	LOCAL
21/05/2022	CELEBRAÇÃO AOS FESTEJOS DE MAIO (ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO)	SHOW POPULAR	01	Av. 22 de maio (centro) -

**3. LOCAL, DATA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O show será executado no dia 21/05/2022, conforme horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e eventos.

**4. DAS QUANTIDADES**


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
4.1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW POPULAR		
4.1.1.	-BANDA DE GRANDE PORTE (acima 08 integrantes,) com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública incluso transporte, hospedagem, alimentação e cachê	show	01

**5. DO VALOR DO CACHÊ**

O valor do cachê corresponde a **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, e de acordo com a documentação acordadas aos autos, está adequado ao valor condiz pelo artista em apresentação realizadas pelo País.

*José Carlos A. de Araújo*  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 15.33/2022
Rubrica  Fls. 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

**6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/ ARTISTA A SER CONTRATADO.**

- 6.1. É de responsabilidade da contratada que o artista/ banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria de Turismo e Eventos, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados
- 6.2.. O artista/ banda, deverão ser comunicados previamente pelo contratante do local e área onde acontecerá o evento. O artista/ banda , deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público ( MPB, ritmos de samba, Sambas tradicionais, Samba de Roda, pagode e axé), sendo vedada à execução de musicas que incitem à violência.
- 6.3. A contratação do artista/banda será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para o evento.

**7. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

7.1. Será pago em parcelas, após execuções de etapas, conforme detalhamento abaixo:

- 1ª Parcela – 50% - Após a assinatura do contrato.  
2ª parcela –50% - Após a apresentação do show.

7.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** somente para a **CONTRATADA** representante do artista, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo estabelecido no cronograma físico – financeiro dito em contrato entre a prefeitura Municipal de Itaboraí através do Secretario Municipal de Turismo e Eventos e a contratada, com as notas fiscais devidamente atestada pelos fiscais do contrato designado pelo Secretário da pasta e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios de etapas estabelecidas neste Termo e no Contrato.


7.3. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS obrigatoriamente.

7.4. A duração do contrato será de 45 (dias) a contar da assinatura do contrato.

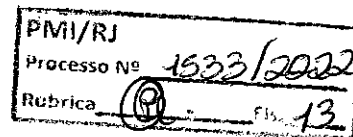
Itaboraí, 18 de abril de 2022.

  
RONALDO GONÇALVES DA COSTA  
Técnico de Planejamento  
Matrícula nº 30.094

  
PATRÍCIA PINHEIRO PORTO DE LIMA  
Matrícula nº 45.403

  
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula nº 46.840





Palmas, 18 de Abril de 2022.

À Secretaria Municipal de Turismo e Eventos  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

Tendo em vista a realização do evento a ser realizado no Município de Itaboraí-RJ a empresa TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 25.147.419/0001-00, vem por meio desta apresentar:

**PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA "OS BARÕES DA PISADINHA".**

<b><u>MUNICÍPIO</u></b>	<b><u>ITABORAÍ-RJ</u></b>
<b><u>DATA</u></b>	<b><u>21/05/2022</u></b>
<b><u>TIPO DE EVENTO</u></b>	<b><u>ABERTO AO PÚBLICO</u></b>
<b><u>HORÁRIO DO SHOW</u></b>	<b><u>À DEFINIR</u></b>
<b><u>TEMPO DE SHOW</u></b>	<b><u>01:30H</u></b>
<b><u>VALOR CACHÊ ARTÍSTICO</u></b>	<b><u>R\$380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)</u></b>

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Emissão de nota fiscal
2. Transporte aéreo

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Camarins Artista e Equipe (Abastecimento);
2. Hotel + Translado Hotel x show x Hotel (3 Vans para equipe e 1 SUV para artista);
3. Cachê para o artista e equipe;
4. Segurança;
5. Geradores;
6. Ecad/ Alvarás e demais documentos para liberação e legalização do evento;
7. Estrutura de palco, som e iluminação conforme Rider técnico indicado pela CONTRATADA;

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- **R\$380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)** a ser pago de forma a combinar

Pagamento deverá ser efetuado na conta corrente da Contratada:

**DADOS BANCÁRIOS**

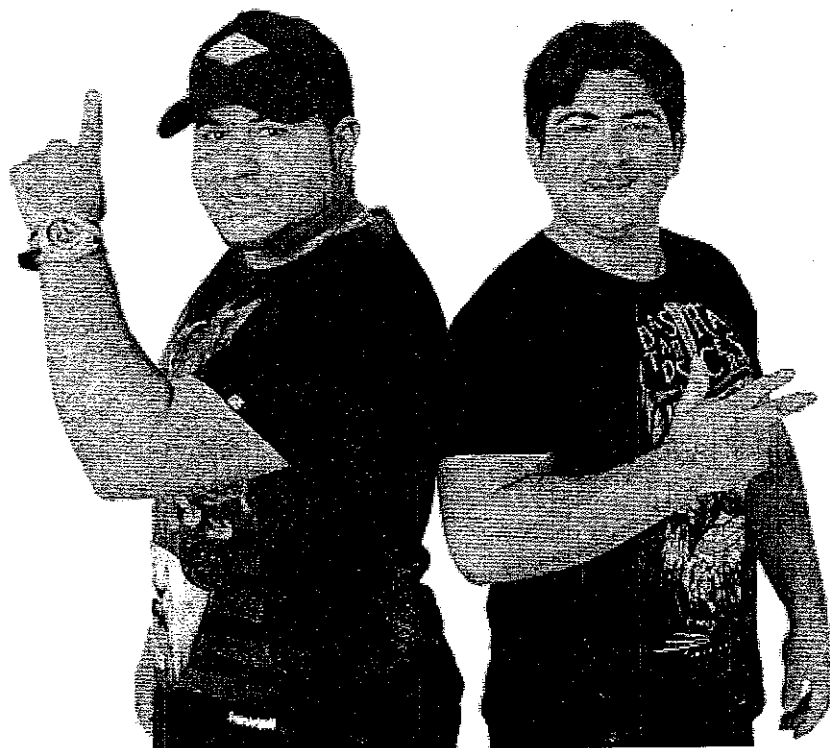
<b><u>CNPJ: 25.147.419/0001-00</u></b>	
<b><u>BANCO ITAÚ (341)</u></b>	<b><u>AGENCIA: 6214 CONTA: 13103-6</u></b>

TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES  
Departamento Financeiro e Administrativo  
Contatos: (63) 98468-6700 / contato@osbaroesdapisadinha.com.br

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat: 46.840

## Os Barões da Pisadinha estão na Sony

Rodrigo Barão (voz) e Felipe Barão (teclado) cantam o sucesso *Quem me Colocou Pra Beber* e já se apresentaram para mais de 30 mil pessoas



ANEXADO EM  
18/04/2022  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

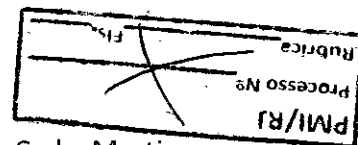
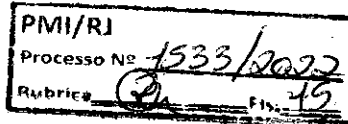
Eles começaram como Os Barões do Forró, mas fizeram tanto sucesso com a "pisadinha", ritmo dos quais são os precursores, que resolveram mudar o nome da dupla para Os Barões da Pisadinha. Rodrigo Barão (voz) e Felipe Barão (teclado) começaram a se apresentar juntos no interior da Bahia em 2015 e, de lá pra cá, conquistaram estados como Pará, Tocantins, Goiás, Acre, Maranhão...

E, claro, já são sucesso entre os jovens na internet: com mais de um milhão de ouvintes mensais no Spotify, os Barões estão no Top 100 de artistas dentro da plataforma no Brasil e têm várias músicas com pelo menos 2,5 milhões de plays na plataforma. Além disso, vídeos de usuários no YouTube com a música da banda chegam a 60 milhões de views. De olho nesses números, a Sony não perdeu tempo e assinou um contrato com a dupla.

### Quem me Colocou Pra Beber

Para marcar o início da parceria, já tem canal oficial deles no YouTube, o BaroesPisadinhaVEVO. É lá que está o vídeo oficial de "Quem me Colocou Pra Beber", um dos maiores sucessos do Barões. "A música chegou pra gente há uns três meses e logo a gente disse que queria. Gostamos muito, ensaiamos e colocamos de imediato em

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



nosso repertório", diz Rodrigo, sobre a composição de Kinho Chefão, Cadu Martins, Dieguinho Silva e Robson Lima.

Apesar de falar sobre um término de um relacionamento, a canção tem a batida pra cima, a alegria, o alto astral e o bom humor que marcam a dupla. A letra conta a história de um homem que levou um fora da ex e, decepcionado com o fim do namoro, foi afogar as mágoas nos bares.

Mas agora chegou a vez dele curtir e é ela que vai lamentar: "Prepara o olho que lá vem o choro/ Prepara o bolso que lá vem bebida/ O travesseiro, que lá vem a insônia (...)/ Quem me colocou pra beber/ Agora tá bebendo/ Quem me fez sofrer/ Agora tá sofrendo". A canção está disponível no YouTube e nas plataformas mais populares de streaming, como Deezer, Spotify e Apple Music.

### Fãs

E os fãs, que já começaram a se manifestar nas redes sociais, mostram a mesma graça da dupla: "Eitaa, gordinho delícia" (Luane Neves); "Não tem como, o corpo já se mexe automaticamente pra dançar kkkkkk" (Andreza Andrade); Aproveitei o chifre pra digitar esse texto porque as mãos tá ocupada enxugando as lágrimas (Aline Ferraz); "Depois que você se rende ao piseiro, já era! kkkkkk" (Roberta Andrade).

E é esse "piseiro" que também marca os Barões, já que a dança deles baseia-se em pisar com força no chão. Rodrigo diz que há, sim, uma influência do forró no som do grupo, afinal o Nordeste está no sangue da dupla. Mas há diferenças entre a pisadinha e o forró, garante o vocalista: "A pisadinha é um forró, que é um gênero musical marcante do Nordeste. Lá, o que mais toca é forró e suas variações, como baião, xote, arrocha... Mas a pisadinha é mais dançante, mais elétrico e mais pra frente".

"O forró se modernizou e de Luiz Gonzaga pra cá, foi se atualizando. Começou como pé-de-serra, com zabumba, triângulo e sanfona e depois vieram bandas como Saia Rodada que deram outra roupagem ao forró", acrescenta Felipe.

### Shows

Os Barões saíram de Heliópolis, na Bahia, para conquistar o país: hoje, eles não fazem menos de vinte shows por mês. Só em novembro, são 33 apresentações marcadas. Em outubro, foram 24 e em setembro, 31. E não há limites geográficos para o sucesso: em Tocantins, na cidade de Porto Nacional, cantaram para mais de 30 mil pessoas; em Parauapebas, no Pará, se apresentaram para um público igual. E até as fronteiras já ultrapassaram: Neymar, em Paris, já dançou ao som de Tá Rochada, outro sucesso de Felipe e Rodrigo.

É em Sergipe que mora um dos mais antigos e maiores fãs do grupo, o vendedor Victor Hugo Silva, 25 anos. Victor, que conheceu a banda em Heliópolis, já assistiu a

**José Carlos A. de Araújo**  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

apresentações da dupla em diversas cidades: "Na Bahia, já fui a shows deles em Heliópolis, Ribeira do Amparo, Cícero Dantas... Já curto o som deles há uns três anos". Victor diz que nos 'paredões' que frequenta com os amigos os Barões também são um sucesso.

E você, tá esperando o quê para entrar na febre da pisadinha?

**Assessoria de Imprensa – Sony Music**

Perfexx Assessoria – [www.perfexx.com.br](http://www.perfexx.com.br) – Tel: (11) 2306-7092/ (21) 2128-0627

Ana Paula Aschenbach – [anapaula@perfexx.com.br](mailto:anapaula@perfexx.com.br)

Lucas Damião - [lucas@perfexx.com.br](mailto:lucas@perfexx.com.br)

Mariana Ghetti – [mariana.ghetti@sonymusic.com](mailto:mariana.ghetti@sonymusic.com)

ANEXADO EM  
18/01/22

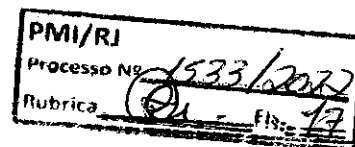
ANEXADO EM  
18/01/22

Ronivaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



# OS BARÕES DA PISADINHA



Palmas-TO, 29 de março de 2022.

## DECLARAÇÃO

Eu, Janad Marques de Freitas Valcari, brasileira, empresária, portador do RG nº 4888 OAB-TO, inscrito no CPF nº 714.870.931-87, representante legal da banda **OS BARÕES DA PISADINHA**, inscrita no CNPJ: 34.624.741/0001-65, situada em Palmas-Tocantins, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUSSÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.147.419/0001-00, está autorizada na qualificação de representante **EXCLUSIVO** nos termos do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para agenciar e administrar todas as apresentações artísticas da banda **OS BARÕES DA PISADINHA**, pelo período de 12 meses a contar desta data.

Declaro ainda, que a empresa **TERRAXX**, poderá firmar contrato em nosso nome em caráter exclusivo para qualquer evento no período acima especificado, tendo ainda como responsabilidade a administração dos profissionais que por ventura possam estar envolvidos nos trabalhos.

Por ser verdade, firmo o presente.

JANAD MARQUES DE FREITAS  
Assinado de forma digital por  
JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187  
Dados: 2022.03.29 13:00:47  
-03'00'

Janad Marques de Freitas Valcari  
Sócio proprietária  
Os Barões-da Pisadinha  
34.624.741/0001-65

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
18/04/22

ANEXADO EM  
[assinatura]

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI**

**JOAS SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 12/04/1993, empresário, Carteira de Identidade nº 6418305 SSP/PA e CPF nº 010.614.142-21, residente e domiciliado na Quadra 804 Sul Alameda 10, S/N, Lote 02, CEP: 77.023-014, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que gira sob nome empresarial TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI estabelecida na AVENIDA MÃE DEDÉ, QUADRA 06, LOTE 16, SN, JARDIM AMERICA, CEP 77.500-000, PORTO NACIONAL-TO, registrada na Junta Comercial do Tocantins-JUCETINS, sob o NIRE 17600060998 no dia 06/07/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº. 25.147.419/0001-00, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O titular Joas Sousa Ribeiro, acima qualificado, retira-se da Eireli, e cede, transfere e vende suas cotas de capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$: 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para o titular Acilon Pereira da Rocha, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 29/05/1975, empresário, RG nº 173.487 SSP/TO, e CPF nº 832.955.501-15, residente e domiciliado na Rua 27, Quadra 61, Lote 16, CEP: 77062-012, Jardim Aurenny III, Palmas-TO.

§ ÚNICO: O Sr. Joas Sousa Ribeiro, confere ao titular remanescente, plena quitação de todos seus haveres, nada tendo, portanto, a receber e/ou a reclamar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A administração da Empresa será exercida por seu titular Acilon /pereira da Rocha que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Ronald Costa  
Técnico de Manejamento  
Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
18/04/22  
CONFERE COM ORIGINAL

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

Acilon Pereira da Rocha  
x  
Joas Sousa Ribeiro

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Titular declara não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

A vista da alteração ora efetuada, consolida-se o ato constitutivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI, e nome fantasia, **TERRAXX** com sede na **AVENIDA MÃE DEDÉ, QUADRA 06, LOTE 16, SN, JARDIM AMERICA, CEP 77.500-000, PORTO NACIONAL-TO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; IMPRESSÃO DEMATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.

Handwritten signature: *Heitor Doceta*

Handwritten signature: *José Severino*

ANEXADO EM  
12/04/22  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094  
CONFIRMADO ORIGINAL

Handwritten signature: *José Carlos A. de Araújo*  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS; GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA; GESTÃO DE ATIVOS INTAGIVEIS NÃO-FINANCEIRO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINSTRATIVO; COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA; OBRAS DE TERRAPLANGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS

*Acilona Pereira da Rocha*

**CLÁUSULA QUARTA** - Seu prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 06/07/2016.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da Empresa será exercida por seu titular Acilona pereira da Rocha que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

*João Sousa Ribeiro*

**ANEXADO EM**  
*18/07/22*  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

*[assinatura]*  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



**CLÁUSULA NONA** - Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Titular declara não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Nacional-TO**. Para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Handwritten signature: Helton P. Rocha*

*Handwritten signature: Dais Sousa Ribeiro*

**CONFERIDO ORIGINAL**  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

**ANEXADO EM**  
18/01/22  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

*Handwritten signature: José Carlos A. de Araújo*  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, de acordo com a legislação em vigor.

TAB. TAQUARALTO

TAB. TAQUARALTO

Porto Nacional-TO, 19 de Abril de 2021.

*Joás Sousa Ribeiro*  
 JOÁS SOUSA RIBEIRO  
 CPF: 010.614.142-21

*Acilon Pereira da Rocha*  
 ACILON PEREIRA DA ROCHA  
 CPF: 832.955.501-15

**TABELIONATO TAQUARALTO**  
 FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO JTB  
 Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
 www.cartoriotaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1572

**TABELIONATO TAQUARALTO**  
 FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO JTB  
 Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO  
 www.cartoriotaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1572

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Selo Digital nº 127456AAA888033-RXP

Selo Digital nº 127456AAA888035-AGH

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **JOÁS SOUSA RIBEIRO**. \*0005\* 726968\*. Dou fé. Palmas-Tocantins, 29 de abril de 2021. EMOLUMENTOS: R\$5,26, Taxa Judiciária: R\$1,48, Funcivil: R\$1,04, ISS: R\$0,26, TOTAL: R\$8,04  
 Raisyane Martins Costa Moreira - Escrevente.

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **ACILON PEREIRA DA ROCHA**. \*0005\* 749558\*. Dou fé. Palmas-Tocantins, 29 de abril de 2021. EMOLUMENTOS: R\$5,26, Taxa Judiciária: R\$1,48, Funcivil: R\$1,04, ISS: R\$0,26, TOTAL: R\$8,04  
 Raisyane Martins Costa Moreira - Escrevente.



CONFERE COM ORIGINAL  
*Ronaldo Costa*  
 Técnico de Planejamento  
 Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
 18/04/22  
*Ronaldo Costa*  
 Técnico de Planejamento  
 Mat.: 30.094

*José Carlos A. de Araújo*  
 Secretário de Turismo e Eventos  
 Mat.: 46.840

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 16:26 SOB Nº 20210177179.  
 PROTOCOLO: 210177179 DE 05/05/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103490599. CNPJ DA SEDE: 25147419000100.  
 NIRE: 17600060998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.  
 TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.147.419/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2016
NOME EMPRESARIAL TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRAXX	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MAE DEDE QUADRA 06 LOTE 16	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL
UF TO		TELEFONE (63) 8454-6701
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

 ANEXADO EM  
 18/04/22

 Ronaldo Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Matr.: 30.094

 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Ronaldo Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Matr.: 30.094

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2022 às 15:09:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 José Carlos A. de Araújo  
 Secretário de Turismo e Eventos  
 Matr.: 46.840



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PMI/RJ  
Processo Nº 1533/2022  
Rubrica [assinatura] Fls. 24

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.147.419/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2016
NOME EMPRESARIAL TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MAE DEDE QUADRA 06 LOTE 16	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 8454-6701	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2022 às 15:09:23 (data e hora de Brasília).

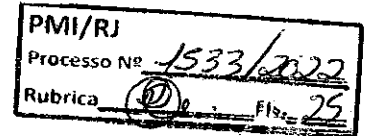
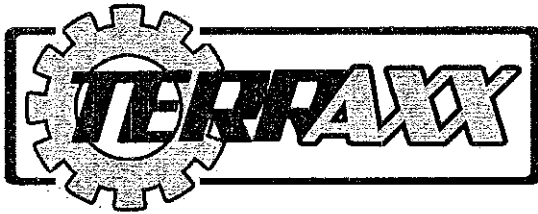
Página: 2/2

ANEXADO EM  
18/04/22

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

CONFERE COM ORIGINAL  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



Palmas 30 de março de 2022

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES**

Pelo presente instrumento, a Empresa **TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUSSÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.147.419/0001-00, com sede na cidade de Porto Nacional-TO, Telefone n.º (79) 99682-8976, através do seu representante legal Sra. Acilon, residente e domiciliada na cidade de Palmas-TO, portador do CPF n.º 623.543.371-91, e da cédula de identidade n.º 23.663 SSP-TO, por meio desta **DECLARA** para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

Palmas-TO, 30 de março de 2022.


**TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUSSÕES**  
**EXECUSSÕES**  
**EIRELI:25147419000100**

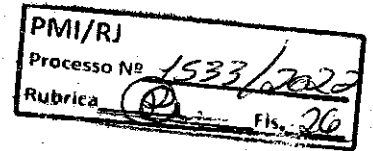
Assinado de forma digital por  
TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUSSÕES  
EIRELI:25147419000100  
Dados: 2022.04.18 09:07:29 -03'00'

**TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUSSÕES**  
CNPJ: 25.147.419/0001-00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

**ANEXADO EM**  
**18/04/22**  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

  
**José Carlos A. de Araújo**  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 25.147.419/0001-00

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço [http://cnd.palmas.to.gov.br/validar\\_documento/](http://cnd.palmas.to.gov.br/validar_documento/) ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 25.147.419/0001-00  
Código de validação: d605d.8197e.7ac43-754487

Palmas, 25 de Março de 2022 às 15:10.

Certidão válida até 24 de Maio de 2022

ANEXADO EM  
18/04/22  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

Trabalhei, 18 de Abril de 2022.

Informamos para os devidos fins  
a autenticidade da certidão.

Ronald Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 80.094



Voltar

Imprimir

PMI/RJ  
Processo Nº 1533/2022  
Rubrica @  
Fis. 27



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.147.419/0001-00  
**Razão Social:** TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI ME  
**Endereço:** AV MAE DEDE QD 06 LT 16 / JD AMERICA / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2022 a 23/04/2022

**Certificação Número:** 2022032515134530085338

Informação obtida em 25/03/2022 15:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

ANEXADO EM  
18/04/22

Ronald Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

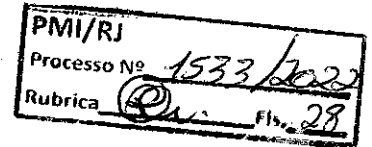
Staborai, 18 de Abril de 2020.

Sugermemos para os devidos fins  
a autenticidade da certidão.

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.054



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI**  
CNPJ: **25.147.419/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:05 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

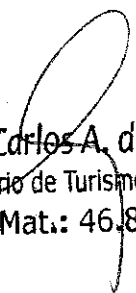
Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **E519.957D.9507.E54B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXADO EM  
18/05/2022

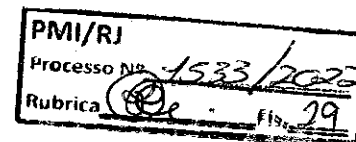
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

Traberaí, 18 de Abril de 2002.

Informamos para os devidos fins  
a autenticidade da certidão.

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094



Certidão de Distribuição  
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 63fee87e

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

**TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI**

vinculado ao **CNPJ: 25.147.419/0001-00**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)
- válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 29/03/2022 15:59:26

**ANEXADO EM**  
**18/04/2022**  
Página 1.  
**Ronaldo Costa**  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094



**José Carlos A. de Araújo**  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

Itaboraí, 18 de Abril de 2022.

Informamos para os devidos fins  
a autenticidade da certidão.

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO**

**Dados Pesquisados:**

NOME: TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 25.147.419/0001-00

Expedição: 25/03/2022 – 15:13:41

Código de Autenticidade: UTWGMEISW9526AS5NL

Válida até 24/04/2022

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal; não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo;
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo;
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017;
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (\*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://www.trt10.jus.br/certidao\\_online/ServletCertidaoOnline?codigo=UTWGMEISW9526AS5NL](https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=UTWGMEISW9526AS5NL)

L

ANEXADO EM  
18/04/2022  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



Itaboraí, 18 de Abril de 2022.

Informamos para os devidos fins a autenticidade da certidão.

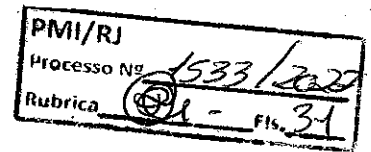
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.034



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3622009



**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 25.147.419/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 25 de Março de 2022 - 15h 08m 46s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

ANEXADO EM  
18/04/2022  
Ronald Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Burity, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 07/12/2021 15:46:30 Período de Competência 12/2021 Município de Prestação do Serviço Rio de Janeiro - RJ

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade de ISS Exigível em Rio de Janeiro

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia: OS BARÕES DA PISADINHA

CPF/CNPJ: 34.624.741/0001-65 Incrição Municipal: 2415872 Incrição Estadual: Sim Simples Nacional: Não Incentivador Cultural: Não Fone/Fax: (63) 98454-6701

E-mail: janadfreitas@hotmail.com

Endereço: Quadra ARSE 121 Alameda 10, SN, Plano Diretor Sul - CEP: 77619-512 - Palmas - To

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: ZENDE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LTDA.

CPF/CNPJ: 2.827.735/0001-19 Incrição Municipal: Incrição Estadual: Fone/Fax: (11) 5505-8642 E-mail: cesar@somivivre.com.br

Endereço: AV. PAISAGISTA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO, 200, Barra da Tijuca - CEP: 22775-056 - Rio de Janeiro - RJ

**SERVIÇO PRESTADO**

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**Apresentação Musical no Evento FESTEJA  
Data: 11 de Dezembro de 2021

CONTA BANCÁRIA (PI)  
BANCO DO BRASIL (001)  
AGÊNCIA: 1567-8 CONTA: 66912-1

PMI/RJ  
Processo Nº 1533/2022  
Rubrica *Qu* Fl. 32

**ANEXADO EM**  
**18/04/2022**

**Ronaldo Costa**  
**Técnico de Planejamento**  
**Mat.: 30.094**

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	3,9200
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	15.680,00	0,00	384.320,00	400.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 53.800,00 Federal e R\$ 20.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 07/12/2021 15:46:31  
Para validação desta NFS-e acesse: <https://palmas.to.webtax.com.br/externo/nfs-e/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
**Ronaldo Costa**  
**Técnico de Planejamento**  
**Mat.: 30.094**

**José Carlos A. de Araújo**  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buntli, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7872 e 7873



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 18/11/2021 12:43:12

Período de Competência 11/2021

Município de Prestação do Serviço Exterior - EX (PARAGUAI)

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS Exigível em Palmas

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Nome Fantasia OS BARÕES DA PISADINHA

Email janadfreitas@hotmail.com

CPF/CNPJ 34.624.741/0001-65

Inscrição Municipal 2415872

Inscrição Estadual

Simples Nacional Sim

Incentivador Cultural Não

Fone/Fax (63) 98454-6701

Endereço Quadro ARSE 121 Alameda 10, SN, Plano Diretor Sul - CEP: 77019-512 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social CONFEDERACION SUDAMERICANA DE FUTBOL

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

COMPRAS@CONMEBOL.COM

Endereço AVDA SUDAMERICANA ESQ. VALOIS RIVAROLA, LUQUE / PARAGUAI -CEP: -Exterior - PARAGUAI

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO: 5000161
RUC: 80066137-9
CC: 12779
DESCRIÇÃO: Apresentação artística da Banda Os Barões da Pisadinha
DATA DA APRESENTAÇÃO: 20/11/2021
C.C.: Direção de Marketing - Competências - COPA SUDAMERICANA - COMERCIAL - FINAL ÚNICA

Valor USD: 100.000,00

PMI/RI
Processo Nº 1533/2022
Rubrica [assinatura] Fl. 33

ANEXADO EM 18/10/2022
Ronald Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

RETENÇÕES FEDERAIS

Table with 6 columns: PIS (R\$), COFINS (R\$), INSS (R\$), IR (R\$), CSLL (R\$), Outras Retenções (R\$). All values are 0,00.

VALORES

Table with 6 columns: Valor dos Serviços (R\$), Deduções (R\$), Desconto Incondicionado (R\$), Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor Total da Nota (R\$). Values: 549.670,00, 0,00, 0,00, 549.670,00, 3,9200, 549.670,00.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 73.930,62 Federal e R\$ 27.483,50 Municipal. Fonte: ISPT [BA21DS]
Substitui nota 202100000000008 de 17/11/2021

Visualizado em 18/11/2021 12:43:12
Para validação desta NFS-e acesse: https://palmas.to.vebias.com.br/externo/nfivo/validar
Esta NFS-e foi emitida com respeito ao Decreto nº 1667 de 5 de dezembro de 2019.

CONFERE COM ORIGINAL
Ronald Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria da Fiscalização Tributária Av. Munio Braga, nº 1867 - Centro - CEP: 77.500-000 - Porto Nacional/TO -
Telefone (63) 3353-6000



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 10/03/2022 09:25:39
Período de Competência 03/2022
Município de Prestação do Serviço Porto Alegre - RS
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Exigibilidade de ISS Exigível em Porto Alegre

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social L 2 PRESTACIONAL LTDA
Nome Fantasia L 2 PRESTACIONAL
Email janadfreitas@hotmail.com
CPF/CNPJ 08.960.041/0001-31
Inscrição Municipal 2017829600
Inscrição Estadual
Simples Nacional Sim
Incentivador Cultural Não
Fone/Fax (63) 98454-6700
Endereço AVENIDA MÃE DEDÊ, 0 QD 06 LT 16, RESIDENCIAL JARDIM AMERICA - CEP: 77500-000 - Porto Nacional - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social UNIVERSO ALEGRIA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ 33.492.103/0001-75
Inscrição Municipal
Inscrição Estadual
Fone/Fax
E-mail financeiro@gdo.com.br
Endereço Rua Araribóia, 38, Rio Branco - CEP: 93310-350 - Novo Hamburgo - RS

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, ballets, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de apresentação artística da banda "OS BARÕES DA PISADINHA"
DATA DO EVENTO: 20/03/2022
Valor total: R\$ 400.000,00

DADOS BANCÁRIOS (R)
BANCO ITAU
AG: 5314
C/C: 07124-0

PMI/RJ
Processo Nº 1533/2022
Rubrica [Signature] Fls. 34

ANEXADO EM 18/03/2022
Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

RETENÇÕES FEDERAIS

Table with 7 columns: IPI (R\$), COFINS (R\$), INSS (R\$), IR (R\$), CSLL (R\$), Outras Retenções (R\$). All values are 0,00.

VALORES

Table with 6 columns: Valor dos Serviços (R\$), Deduções (R\$), Desconto Incondicionado (R\$), Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor Total da Nota (R\$). Values: 400.000,00, 0,00, 0,00, 400.000,00, 2,0000, 400.000,00.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 33.900,00 Federal e R\$ 20.000,00 Municipal. Fonte: IDPT (2C01C1)
Substitui nota 202200000000011 de 10/03/2022

Visualizada em: 18/04/2022 14:33:43
Para validação desta NFS-e acesse: http://portonacionalto.webiss.com.br/externo/nfs-e/valida
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 075 de 02 de Fevereiro de 2015. Contribuintes não podem retenção devida ao recolhimento RFB junto a RFE.

CONFERE COM ORIGINAL
Ronaldo Costa
Técnico de Planejamento
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 1533/2022
Rubrica @
Fis. 35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Processo nº 1533/2022

**Da:** Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**Para:** Procuradoria Geral do Município.


Srº. Procurador,

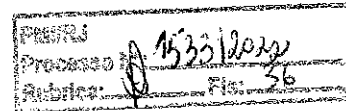
- 1.1. Venho por meio deste, solicitar a Procuradoria Geral do Município, análise, parecer jurídico e demais providências quanto ao conjunto de procedimentos necessários para contratação de **artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município**, conforme documentos anexados, para darmos seguimento ao Processo Administrativo, nº 1533/2022.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaboraí, 18 de abril de 2022.

  
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula nº 46.840



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

Processo nº: 1533/2022

**DE:** Procuradoria Geral do Município  
**PARA:** Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. SOB CONDIÇÕES.**

### **PARECER**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à *“contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município”*, conforme solicitação de abertura de processo de fl. 02.

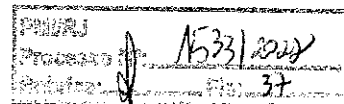
Às fls. 03/04 consta Documento de Formalização da Demanda, no qual estão dispostas, dentre outros dados, a justificativa da necessidade da contratação dos bens, que segue transcrita abaixo, bem como a previsão de realização do evento para o dia 21/05/2022.

*“A Secretaria Municipal de Turismo e Eventos estará promovendo os Festejos de maio com vários eventos em comemoração ao aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Itaboraienses, atraindo Turistas de toda a região. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.”*

Em seguida, às fls. 05/07, tem-se os Estudos Preliminares, onde se encontram descritos, respectivamente nos itens de 1 a 11: a identificação da necessidade da contratação; os requisitos da contratação; a qualificação técnica; a justificativa da escolha do tipo e solução a contratar; o prazo; a quantidade; as responsabilidades da contratada/artista a ser contratado; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; as contratações correlatas e/ou interdependentes; as providências para a adequação do ambiente do órgão e a declaração da viabilidade ou não da contratação.

Ato contínuo, às fls. 08/10, consta o Mapa de Riscos e às fls. 11/12 tem-se o Projeto Básico, no qual se encontra a indicação no item 1.1 do objeto como a *“contratação da banda “OS BARÃO DA PISADINHA” realização de show popular em comemoração ao aniversário do Município (...).”*

0 1



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

No aludido documento consta, no item 2 que o evento ocorrerá em 21/05/2022, no item 4.1, a descrição de que se trata de contratação de *“banda de grande porte (acima 08 integrantes) com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública incluso transporte, hospedagem, alimentação e cachê”* e, ainda, no item 5, o valor do cachê, que corresponde a **R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, cujo cronograma de pagamento prevê que a 1ª parcela (50%) será paga após a assinatura do contrato e o restante após a apresentação do show, consoante item 7 do documento em espeque.

À fl. 13 fora acostada proposta datada de 18/04/2022, acompanhada de resumo da carreira dos artistas às fls. 14/16.

À fl. 17 há cópia simples de Declaração referente à representação exclusiva pelo período de 12 meses, firmada em 29/03/2022.

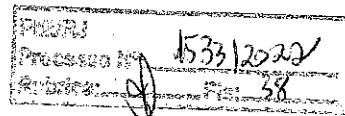
Tem-se às fls. 18/22 cópia simples da Segunda Alteração de Ato Constitutivo da empresa TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI, seguida dos seguintes documentos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 23/24); Declaração de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei de Licitações (fl. 25); Certidão Negativa de Débitos Tributários – Não Cadastral Contribuinte expedida pela Prefeitura de Palmas-TO em 25/03/2022 (fl.26); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válida de 25/03/2022 a 23/04/2022 (fl. 27); Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União válida até 26/05/2022 (fl. 28); Certidão de Distribuição, Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial emitida em 29/03/2022 válida por 60 dias (fl. 29); Certidão de ações trabalhistas em tramitação expedida pelo TRT 10ª Região válida até 24/04/2022 (fl. 30) e Certidão emitida pela Coordenadoria da Dívida Ativa do Estado do Tocantins em 25/03/2022 válida por 30 dias (fl. 31);

Às fl. 32/34 tem-se Notas Fiscais referentes ao serviço de apresentação musical da banda em cotejo, sendo a de fl. 32 datada de 07/12/2021 no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e como prestadora de serviço OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA; a de fl.33 emitida em 18/11/2021, no valor de R\$549.670,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta reais) apresentando o mesmo prestador de serviço anteriormente citado e a de fl. 34, datada de 10/03/2022, na importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo prestador de serviço é a empresa L 2 PRESTACIONAL LTDA.

Por derradeiro, há à fl. 35 o encaminhamento dos autos subscrito pelo Ordenador a esta Procuradoria-Geral para parecer jurídico.

*É o relatório. Passo a opinar.*





**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo i. Secretário Municipal de Turismo e Eventos acerca da possibilidade de contratação direta de show artístico da Banda Barão da Pisadinha.

No plano legal, a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico está regulamentada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, assim dispondo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[..]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

É importante destacar que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa do preço do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/93).


Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já expediu recomendação à entidade pública no sentido que:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93” (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário – AC-0819-23/05-P – Relator Marcos Bemquerer).

Todavia, a administração informa no subitem 4.3 dos estudos preliminares que “*não foi possível fazer o levantamento do mercado, considerando que as contratações similares ao objeto a ser contratado feitos por outros órgãos não acontece a mais de 02 anos, em decorrência do estado epidêmico que vivemos causados pela COVID-19, criando assim dificuldades em ter uma estimativa com maior precisão de valores*”.

Entendo que tal assertiva não justifica e nem atende ao comando da lei de licitações e contratos, que assim estabelece:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta

 3



Processo nº 1533/2020  
Folha nº 39

**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

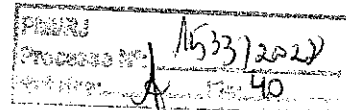
No âmbito do governo federal, foi expedido pela Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa 17/2009:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Em consonância com a orientação anterior, os Tribunais de Contas, reiteradamente, têm considerado irregulares as contratações de artistas com ausência de justificativa de preço e da razão da escolha, bem como o pagamento antecipado, nestes termos:

**DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.** 1. O orçamento detalhado em planilha é fundamental para a conferir transparência aos processos de contratação, razão pela qual a Lei de Licitações exige a sua elaboração prévia. 2. A comprovação da consagração do artista para os fins de contratação direta, nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações, não pode ser feita por meio de autodeclaração da Administração Pública ou de seus agentes. 3. Caracterizam-se como irregulares as contratações diretas com ausência de justificativa de preço. 4. Como regra, é irregular a antecipação de pagamento sem a prestação dos serviços.

(TCE-MG - DEN: 1012287, Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER, Data de Julgamento: 02/05/2019, Data de Publicação: 25/06/2019)



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

Vale dizer também que a mera alegação de que o “artista” é consagrado junto ao público e a mídia especializada não atende ao disposto no inciso II do art. 26, pois, *de per se*, não justifica a razão da escolha do executante, muito embora seja requisito para sua contratação.

No que tange ao preço estipulado, ressalta-se que nenhuma das notas fiscais acostadas às fls.32/35 relativas à contratação dos serviços artísticos da Banda Barão da Pisadinha, devendo o ordenador atestar no processo se o valor da proposta de fls.13 é compatível com o valor de mercado.

Cabe alertar ao ordenador que a lei de licitações possibilita a contratação de profissional do setor artístico por meio de sociedade empresária, sendo *conditio sine qua non* que esta tenha contrato de exclusividade com aquele.

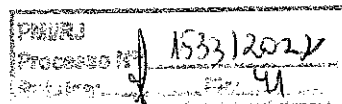
*Noutras palavras. A contratação intermediada pelo empresário é possível, desde que seja comprovado se tratar do empresário exclusivo do artista a ser contratado. Por empresário exclusivo deve-se entender a figura do representante ou agente, ou seja, aquele que se obriga a, autonomamente, de forma habitual e não eventual, promover, mediante retribuição, a realização de certos negócios, por conta do representado<sup>1</sup>.*

Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona no sentido de que o contrato de exclusividade celebrado pelo artista e o empresário tem que ser registrado em cartório, conforme Acórdão nº 1435/2015 paradigmático:

“10. Portanto, para que não se configure o desrespeito ao art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, é **indispensável**, na prestação de contas do ente convenente, a **apresentação do contrato de exclusividade – registrado em cartório – entre o artista consagrado e o empresário contratado**, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal”.

Desse modo, consta nos autos declaração de exclusividade emitida em favor da empresa TERRAX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI emitida pela Sr<sup>a</sup> Janad Marques de Freitas Valcari, que seria a representante legal da Banda Barões da Pisadinha. Contudo, não foi juntada aos autos a procuração, outorgada pelo integrantes da banda, com os poderes para emitir tal declaração, bem como a mesma não está registrada em cartório, devendo ser regularizada para fins de prosseguimento.

<sup>1</sup>[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilha\\_Eletronica/fraudesLicitacoes/FraudesLicitacoes.html#cap1\\_2\\_2](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilha_Eletronica/fraudesLicitacoes/FraudesLicitacoes.html#cap1_2_2)



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

Quanto à forma de pagamento pelos serviços a serem realizados, consta no projeto básico que seria adimplido, de forma antecipada, em duas parcelas, sendo a primeira no ato da celebração do contrato e a outra, no dia da realização do show.

Porém, a regra do art. 62 e 63 do é de que o pagamento da despesa somente será efetuado após regular liquidação, nestes termos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

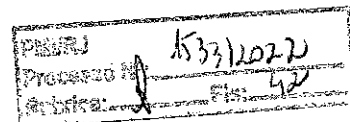
Ou seja. Como já referenciado alhures, a regra é pela impossibilidade do pagamento antecipado.

De outro modo, a doutrina e a jurisprudência têm relativizado tal entendimento em casos excepcionais, em razão da dinâmica, praxes e as condições reais do mercado, desde que preenchidos alguns requisitos.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão nº 1614/2013 no qual foram fixados parâmetros para o pagamento antecipado, nestes termos:

“144. Conforme se observa, o doutrinador (Marçal Justen Filho) não sustenta a antecipação indiscriminada de pagamentos nos contratos públicos, mas apenas aponta para a possibilidade de adiantamento de parte do valor do contrato e desde que prevista tal condição no edital, sob o argumento de que essa facilidade poderia propiciar a participação de pequenos e médios empreendedores em certames que envolvam objetos de alto custo. Segundo Marçal essa antecipação favoreceria a participação de licitantes que não dispusessem de suficiente capital de giro para concorrer a essa categoria de procedimento licitatório.

145. Segue essa mesma linha, a citação da gestora, à fl. 824, atribuída a Jessé Torres Pereira Junior, ao mencionar: "Assim, pode-se concluir com segurança que a antecipação de parte do pagamento é possível, desde que prevista no instrumento convocatório e no termo de



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

contrato e que, nos termos do art. 40, XIV, d, da Lei Nacional de Licitações e Contratos, redunde em economia para o erário".

146. Mais uma vez, o embasamento doutrinário apresentado não socorre a gestora para justificar os pagamentos aqui questionados, porque, além de se referirem à quitação de parcelas contratuais, cuja quitação deveria estar vinculada à entrega do objeto licitado, tal antecipação não estava estipulada no Edital.

147. Também não há que se mencionar entendimento anterior do TCU nesse sentido, uma vez que a determinação contida no acórdão citado pela gestora é exatamente contrária à antecipação do pagamento, conforme se observa, literis: "abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, salvo quando houver antecipação do cronograma financeiro com a correspondente contraprestação de fornecimento de bens, execução de obra ou prestação de serviço, em razão do que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 62e 63 da Lei 4.320/1964" (item 9.6, i, do Acórdão 1.971/2010).

148. No caso aqui tratado, o objeto do contrato referente ao pagamento ainda não havia sido executado e tão pouco havia previsão no edital para realização de pagamento antecipado.

[...]

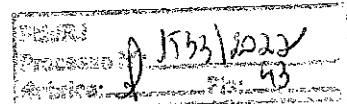
De fato, a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 93.872/86 admitem o pagamento antecipado, desde que previsto no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, como demonstra a transcrição do art. 38 do Decreto:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Ressalto que os doutrinadores citados pelo recorrente consideram a possibilidade de antecipação de pagamentos desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato, e acompanhada de prestação de garantia por parte do contratado".

A jurisprudência do TCU também é firme no sentido de admitir o pagamento antecipado apenas em condições excepcionais, contratualmente previstas, sendo necessárias ainda garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

Sobre o tema do pagamento antecipado, a Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 37:



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

Portanto, considerando a excepcionalidade do pagamento antecipado pela Administração, sem prejuízo de outros requisitos, em resumo deve-se comprovar nos autos:

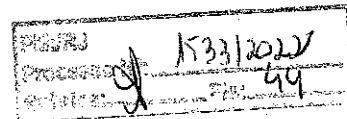
1. que o fornecedor que exige o pagamento antecipado é o único que dispõe do bem necessário à causa de interesse público;
2. não há similar no mercado que possa ser adquirido sem o pagamento antecipado;
3. ainda que haja similar no mercado, não possa ele ser entregue em prazo apto a atender à necessidade pública.

Ademais, a Administração deve buscar, ao máximo, as garantias de que o serviço será prestado, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

De toda sorte, fundamental que seja elaborado contrato para celebração da avença, bem como serem cumpridos os requisitos do art. 26 da lei de licitações e contratos, já transcrito nesta manifestação jurídica.

Não se pode olvidar também que o artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, devendo as mesmas serem atualizadas, caso vencidas.

Acrescenta-se que nos termos da legislação, especialmente o inciso III, §2º do art. 7º da lei nº 8.666/93, as contratações de obras ou serviços pelo Poder Público dependem de previsão de recursos



**PREFEITURA DE ITABORAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Gabinete do Procurador-Geral do Município  
Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105  
Telefone: (021) 2635-3836

orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

No presente processo não há bloqueio orçamentário, requisito essencial para o prosseguimento do mesmo, sem prejuízo daqueles já elencados neste arrazoado.

### **III - CONCLUSÃO**

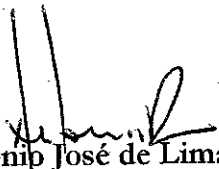
Em face do exposto, caso o ordenador de despesas opte pela contratação direta de artista para comemoração do aniversário do Município, sem adentrar em questões de ordem técnica e financeira, foram aqui expostos os requisitos à viabilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e desde que certificado o cumprimento das recomendações deste parecer.

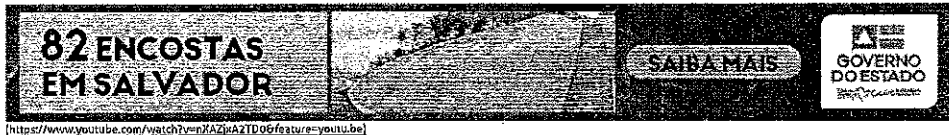
Salienta-se que este Parecer não teve por escopo analisar o cumprimento de outras normas eventualmente exigíveis, como ambientais, de posturas, de obras ou até inerentes a outros órgãos de fiscalização técnica, como outros órgãos Federais ou Estaduais, que, caso exigíveis, também deverão ser atendidas pelo gestor da pasta.

Corroborar-se, por fim, que esta peça se tange tão somente a analisar os aspectos jurídicos invocados, faltando-lhe competência para vinculação a outros critérios técnicos e ou administrativos não citados, procurando elucidar ao administrador público o que a legislação nos apresenta para o caso vertente, cabendo ao mesmo, em sua íntima convicção, destacar quais aspectos mais relevantes deverão ser tomados no uso de suas atribuições.

*É o parecer.*

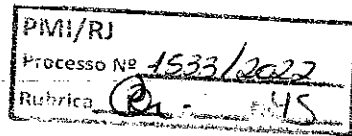
Itaboraí, 19 de abril de 2022.

  
**Antonio José de Lima Dias**  
Subprocurador-Geral do Município  
Mat. 18.637



### Os Barões da Pisadinha atingem 4 milhões de streamings nas plataformas digitais e recebem prêmio

Homenagem foi feita durante show no Rio de Janeiro por gravadora



Por Redação  
05/10/2021 às 13h40

COMPARTILHE



Foto: Divulgação

**ANEXADO EM**  
 25/10/2021  
 Ronaldo Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Mat.: 30.094



Conheça nossas soluções em alimentação coletiva.  
 Nossos cardápios são pensados para atender as necessidades dos seus colaboradores.  
 (71) 3483.0922



<https://www.lemospassos.com.br/>

**CONFIRA COM ORIGINAL**  
 Ronaldo Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Mat.: 30.094

Os Barões da Pisadinha receberam um prêmio que celebra a marca de 4 bilhões de streams nas plataformas digitais. A homenagem - através de um quadro comemorativo - foi feita pela gravadora Sony Music, no último sábado (2), durante um show no Rio de Janeiro.

"Emocionante demais pra gente ver esse sonho se realizar!", comemora Felipe Barão. "Lutamos muito por esse sonho e ver o resultado do carinho dos nossos fãs é bom demais! Deus, nossa parceria com a nossa gravadora Sony Music e os nossos fãs, fazem isso acontecer!", completa Rodrigo Barão.

Colecionando sucessos, o duo segue trabalhando o DVD "Da Roça Pra Cidade", que contou com as participações de Jorge, da dupla com Mateus, Wesley Safadão e Maiara e Maraisa.

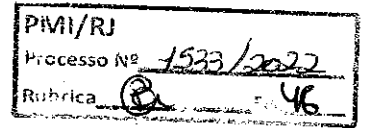
Ao todo, o projeto acumula mais de 880 milhões de execuções e dele saíram grandes sucessos, como: "Esquema Preferido", que conta com mais de 320 milhões de plays de áudio e vídeo; "A Roça ou a Cidade (Da Roça Pra Cidade)", lançada no Big Brother Brasil, que tem mais de 46 milhões de execuções.

**CONFIRA COM ORIGINAL**  
 José Carlos A. de Araújo  
 Secretário de Turismo e Eventos  
 Mat.: 46.840



Além disso, tem a parceria com Jorge, da dupla com Mateus, "Quero Ver É Me Esquecer", que entrou no TOP100 Global do Spotify, alcançando também o 4º lugar entre as músicas mais escutadas no Spotify Brasil e acumula mais de 177 milhões de streams combinados.

Por último, há "Zero Saudade", colaboração com a dupla Maiara & Maraísa, que passa dos 86 milhões de plays e também entrou no TOP100 Global e TOP10 do Spotify Brasil.



## Mais lidas

[/post/53901-Natalia-descarta-romance-com-Eliezer-e-assume-crush-por-outra-brother](#)

15/04/2022 às 17h20.

Natália descarta romance com Eliezer e assume 'crush' por outra brother (/post/53901-Natalia-descarta-romance-com-Eliezer-e-assume-crush-por-outra-brother)

[/post/54127-Saiba-quanto-vai-ganhar-Fatima-Bernardes-que-esta-de-malas-prontas-para-apresentar-o-The-Voice-](#)

19/04/2022 às 22h00.

Saiba quanto vai ganhar Fátima Bernardes, que está de malas prontas para apresentar o 'The Voice' (/post/54127-Saiba-quanto-vai-ganhar-Fatima-Bernardes-que-esta-de-malas-prontas-para-apresentar-o-The-Voice-)

[/post/54328-Fabio-Porchat-sobre-tentativa-de-roubo-no-Rio-e-e-salvo-por-Veras-e-Adnet](#)

23/04/2022 às 14h52.

Fábio Porchat sobre tentativa de roubo no Rio e é salvo por Veras e Adnet (/post/54328-Fabio-Porchat-sobre-tentativa-de-roubo-no-Rio-e-e-salvo-por-Veras-e-Adnet)

## MAIS PUBLICAÇÕES (EDITORIA/COLUNA-OHHH)

[/post/54408-Leandro-Guerrilha-lanca-projeto-Forro-Gospel](#)

CULTURA

Leandro Guerrilha lança projeto "Forro Gospel"

[/post/54406-Manu-Lafer-canta-Caetano-Veloso-em-album-com-participacao-do-compositor-baiano](#)

CULTURA

Manu Lafer canta Caetano Veloso em álbum com participação do compositor baiano

POLÍTICA 25/04/2022 às 13h16.

Chacina em Cruz das Almas mata cinco e prefeito fala em descaso do Estado com a Segurança Pública (/post/54409-Chacina-em-Cruz-das-Almas-mata-cinco-e-prefeito-

EM VOGA 25/04/2022 às 13h09.

Isabel Marant mistura praia, futurismo e moda esportiva em nova coleção (/post/54410-Isabel-Marant-mistura-praia--futurismo-e-moda-

CONFERE COM ORIGINAL  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
25/04/2022  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

AA

vagalume.com.br



vagalume



MENU

TOP 100

ESTILOS

A-Z

NOTÍCIAS



25/10/2022  
49

BALANÇO DO ANO

# Os Barões da Pisadinha foram os artistas mais ouvidos em 2021 no Spotify. Veja o ranking

Bad Bunny dominou o ranking global. Olívia Rodrigo também se destacou. No Brasil sertanejo segue com força entre o público

CONFERE COM ORIGINAL  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
25/10/2022



Redação do Vagalume

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

Promoção  
Sua hora de investir é *agora!*

AGORA

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



A música sertaneja e o piseiro dominaram o ranking dos artistas mais ouvidos no Brasil no Spotify. A plataforma de streaming divulgou a sua lista com os artistas mais ouvidos de 2021 no mundo e em cada país, e a dupla Os Barões da Pisadinha ficou em primeiro lugar entre os mais ouvidos por aqui. Em seguida vieram Gustavo Lima, Marília Mendonça, Jorge & Mateus e Henrique & Juliano.

PMI/RJ  
Processo Nº 1533/2022  
Rubrica 48



ANEXADO EM 23/04/2022

Costa Planejamento : 30.094

COM ORIGINAL

Costa Planejamento : 30.094

No mundo, o artista mais ouvido foi, pelo segundo ano seguido, o porto-riquenho Bad Bunny que

Cadastre-se e concorra a R\$ 500 mil em prêmios.

AGORA

Jose Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





Spotify 36sem



AGORA SOMOS O  
**ÚNICO ARTISTA DO FORRÓ  
 COM 2 MÚSICAS NO TOP GLOBAL  
 PELA SEGUNDA VEZ!**

PAI/RJ  
 Emissão: 15/02/2022  
 Valor: R\$ 49

ANEXO EM  
 25/02/2022

Costa  
 Planejamento  
 0.094

	77 ▲	<b>Ele É Ele, Eu Sou Eu</b> by Wesley Safadão Os Barbões da Piscininha
	192 ▲	<b>Quero Ver É Me Esquecer</b> by Os Barbões da Piscininha, Jorge

ORIGINAL  
 Costa  
 Planejamento  
 .094



OS A de Araújo  
 de Turismo e Event  
 Mat.: 46.840





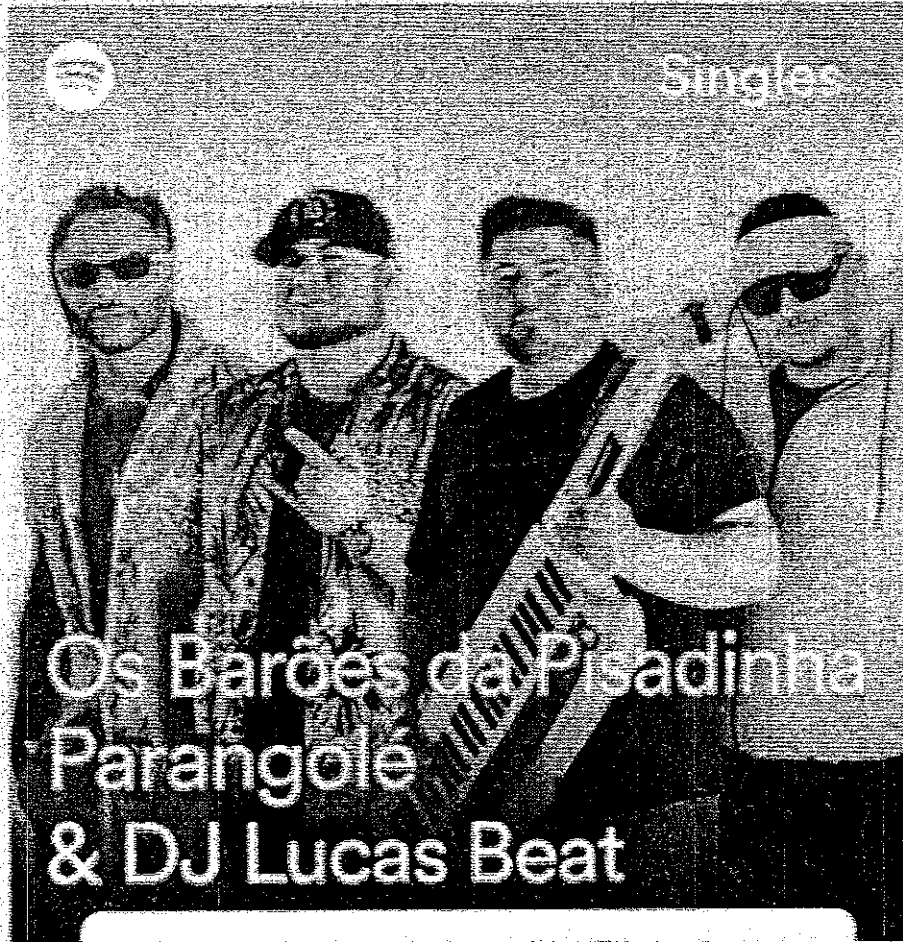
Spotify Charts



# Top Songs Brazil

PMM/RJ  
Processo nº: 1533/2022  
Rubrica: @ 50

January 26, 2022



CONFERE COM ORIGINAL

2022  
Ronald Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

26 JAN

ANEXADO EM

25 / 04 / 2022  
Ronald Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

SALVADOR

[OPEN.SPOTIFY.COM](https://open.spotify.com)

#172

Não Que Eu Vá - Spotify  
Singles

Os Barões Da Pisadinha,  
Parangolé, and DJ Lucas Beat



Spotify Charts

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





Spotify 12sem

III Os Barões da Pisadinha, Parangolé · Não... >



Não que eu vá

15/03/2022  
@... SI

#86 TOP 100 SPOTIFY

7 MÚSICAS NO  
TOP 200



50 ▲ Senta Danada  
by Zé Felipe  
Os Barões Da Pisadinha

86 ▲ Não Que Eu Vá  
by Os Barões Da Pisadinha,  
Parangolé

91 ▲ Zero Saudade  
by Os Barões Da Pisadinha,  
Maíra & Marisa

114 ▲ Não Que Eu Vá -  
Spotify Singles  
by Os Barões Da Pisadinha,  
Parangolé, DJ Lucas Beat

157 ▲ Unha De Gel  
by Os Barões Da Pisadinha

184 ▲ Ele É Ele, Eu Sou Eu  
by Wesley Safedão,  
Os Barões Da Pisadinha

192 ▲ Quero Ver É  
Me Esquecer  
by Os Barões Da Pisadinha,  
Jorge

🔗 VEM CURTIR! 🔥

Enviar mensagem



ORIGINAL  
do Costa  
Planejamento  
094

REXADO EM  
23/03/2022

Planejamento  
94

Araújo  
Planejamento e Eventos  
46.840



Spotify 56sem



OS BARÕES DO FORRÓ

11/20/2022  
52

# FOMOS O 1º ARTISTA DO FORRÓ A COLOCAR 2 MÚSICAS NO TOP GLOBAL



ORIGINAL

094

ADDO EM  
1/2022

Costa  
neamento  
094



Recairei

by OS BARÕES DO FORRÓ



Basta Você Me Ligar

by OS BARÕES DO FORRÓ

de Araújo  
ismo e Eventos  
46.840







Spotify 68sem



SONY MUSIC

OS BARÕES DA PISADINHA



# #DE 8 MILHÕES DE OUVINTES MENSAIS NO

2022  
53

ORIGINAL



ADO EM

1 / 2022

do Costa  
Planejamen  
: 30.094

Arquivo  
Evento  
46.840





Spotify 69sem



...




SONY MUSIC **OS BARÕES DA PISADINHA**



# 1º ARTISTA DO FORRÓ DA HISTÓRIA

	<p><b>1</b> <b>Recairei - Ao Vivo</b> by Os Barões Da Pisadinha</p>
	<p><b>2</b> <b>Basta Você Me Ligar (Ao Vivo)</b> by Os Barões Da Pisadinha, Xand Avião</p>

# SPOTIFY CHARTS



2022  
SY

CONFIRMADA ORIGINAL  
o Costa  
Planejamen  
30.094

EM  
/2022  
o Costa  
Planejamen  
ORIGINAL  
30.094

de Afiliado  
Turismo e Eventos  
46.840





Secretaria de Turismo e Malhada  
 Prefeitura Municipal de Malhada



PML/RJ  
 Nº 1533/2022  
 F. 35

# 10 MÚSICAS NO TOP100 deezer CHARTS

DO EM  
 25/01/2022  
 Ronaldo Costa  
 Planejamento  
 094

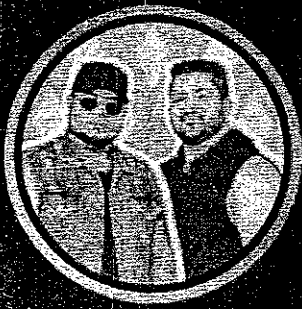
12	↑	♥	Zero Saudade	Os Barões Da Pisadinha Thaluz & Marisco
14	↑	♥	Senta Danada	Zé Felipe, Os Barões Da Pisadinha
26	↑	♥	Ele É Ele, Eu Sou Eu	Wesley Safadão, Os Barões Da Pisadinha
27	↑	♥	Ela Aperta A Minha Monte	Xand Avião, Os Barões Da Pisadinha
32	↑	♥	Quero Ver É Me Esquecer	Os Barões Da Pisadinha, Jorge
54	↑	♥	Recairei	Os Barões Da Pisadinha
59	↑	♥	Esquema Preferido	Os Barões Da Pisadinha
63	↑	♥	Basta Você Me Ligar	Os Barões Da Pisadinha, Xand Avião
81	↑	♥	Já Te Esqueci	Léo Santana, Os Barões Da Pisadinha
90	↑	♥	Amor da Despedida	Os Barões Da Pisadinha, Fernando & Sorocaba

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Matr. 30.094

Jose Carlos A. de Araújo  
 Secretário de Turismo e Eventos  
 Matr. 46.840





osbaroesdapisadinha



948 Publicações 3,6M Seguidores 326 Seguindo

Os Barões da Pisadinha

Musicista/banda

@rodrigobaraofc

@felipebaraooficial

079 9 9682-8976 - Contato Para Shows!!!

@2promocoos mais

smb.lnk.to/Romantizou

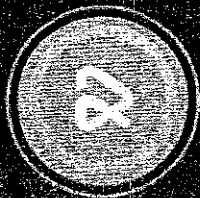
Ver tradução



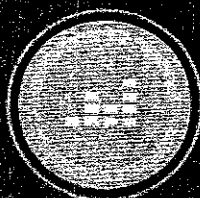
Seguido(a) por hugogloss, joao\_paullo22 e outras 38 pessoas

Seguindo

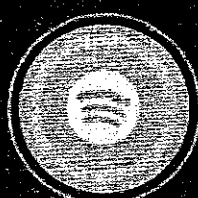
Mensagem



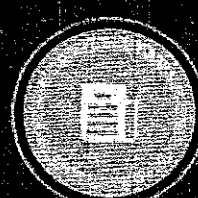
Resso



Deezer



Spotify



Imprensa



YouTube



1/2022  
56

ORIGINAL

Costa  
anejament  
0.094

DO EM  
1/2022

Costa  
ejamento  
094

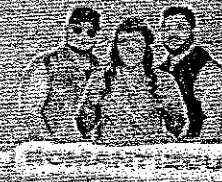
Carla A. de Araújo  
de Turismo e Eventos  
46.840

AA

youtube.com



▶ Os Barões da Pisadinha Oficial



15/07/2022  
S.F.

# Os Barões da Pisadinha Oficial

INSCREVER-SE 5,56 mi de inscritos

INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

ORIGINAL

o Costa  
Planejament  
30.094

OS BARÕES DA PISADINHA



ANEXADO EM

25/09/2022

Ronildo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat: 30.094

vevo

Os Barões da Pisadinha, Mc Danny - Romantizou (Clípe Oficial)

Os Barões da Pisadinha - As Melhores

Início

Shorts

Biblioteca

Arquivo  
de Eventos  
0.840

TOP GERAL (HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/MUSICAS-MAIS-TOCADAS/) • TOP FORRÓ (HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/FORRO/) • BARÕES DA PISADINHA

# Mais Tocadas de Barões da Pisadinha

▶ OUVIR TODAS

- Senta Danada**  
Zé Felipe E Barões Da Pisadinha
- Esquema Preferido**  
Barões Da Pisadinha
- Tá Rocheda**  
Barões Da Pisadinha
- Tipo Ifood**  
Barões Da Pisadinha
- Zero Saudade**  
Barões Da Pisadinha, Maiara E Mara...
- Basta Você Me Ligar**  
Barões Da Pisadinha
- Recairei**  
Barões Da Pisadinha
- Meia Noite (Cê Tem W...**  
Barões Da Pisadinha
- Ela Aperta Minha Mente**  
Barões Da Pisadinha, Xand Avião
- Quero Ver É Me Esque...**  
Barões Da Pisadinha
- Quando A Saudade Ba...**  
Barões Da Pisadinha

PMI/RJ  
 Processo Nº 1533/2022  
 Rubrica: 58



CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Mat.: 30.094

## Snaptube

Baixe música de alta qualidade  
320kbps em qualquer

snaptube.com

Abrir

ANEXADO EM

25/04/2022



(HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/SHAI)

U=HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/BARÕES-DA-PISADINHA/

(HTTPS://TWITTER.COM/INTENT/TW)

URL=HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/BARÕES-DA-PISADINHA/

(HTTPS://API.WHATSAPP.COM/SI)

TEXT=HTTPS://MAISTOCADAS.MUS.BR/BARÕES-DA-PISADINHA/

## MAIS TOCADAS DE BARÕES DA PISADINHA

O ranking acima é baseado nas músicas mais tocadas de Barões da Pisadinha atualmente no Youtube Brasil.

Periodo de atividade:

Desde 2015 (06 anos)

Origem:

Heliópolis e Ribeira do Amparo,

## ARTISTAS RELACIONADOS

- (/wesley-safadao/) (xand-aviao/)
- (/mano-walter/) (/marcia-felipe/)
- (/solange-almeida/) (/saia-rodada/)

## BARÕES DA PISADINHA NAS PARADAS DAS RÁDIOS DO BRASIL (ANUAL):

José Carlos A. de Araújo  
 Secretário de Turismo e Eventos  
 Mat.: 46.840

### 2021 (/2021/)

- 🏆 Top #48 – Recairei
- 🏆 Top #50 – Esquema preferido
- 🏆 Top #87 – Basta você m ligar

### 2020 (/2020/)

- 🏆 Top #87 – Recairei

**OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**  
**CNPJ: 34.624.741/0001-65**

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

PMI/RJ
Processo Nº 1533/2022
Rubrica 59

**DEVERSON KATER VALCARI**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ipatinga-MG, nascido no dia 29/01/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764683431 DETRAN-TO e CPF nº 908.088.601-78, RG nº 252939 SSP-TO, residente e domiciliado na 612 Norte Rodovia TO-010 Qd. 08 LT. 02 Condomínio Village Park- Rural CEP: 77.006-876, Palmas -TO,

**RODRIGO ARAUJO NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salvador- BA, nascido no dia 22/01/1993, portador da Carteira de Identidade nº 14.083.913-50, SSP-BA e CPF nº 045.939.455-00, residente e domiciliado na Praça Ananias Barbosa nº 48, Casa 48 CEP: 48445-000, Centro, Heliópolis-BA.

**FELIPE SANTANA MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Heliópolis-BA, nascido no dia 13/02/1988, portador da Carteira de Identidade nº 14.093.392-11, SSP-BA e CPF nº 055.149.195-79, residente e domiciliado na Rua João Souza Sobrinho nº 219, Casa 219 CEP: 48445-000, Centro, Heliópolis-BA.

Únicos sócios da Empresa **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, com o nome fantasia de **OS BARÕES DA PISADINHA**, com sede domicílio na QD. 1204 Sul, Alameda 10, Lt.30, CEP: 77.019-512, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Devidamente registrada na Junta Comercial Do Estado Do Tocantins sob o Nire nº17200608708, CNPJ nº 34.624.741/0001-65. Resolvem, assim, fazer a Primeira Alteração e Consolidação Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- O Sócio **DEVERSON KATER VALCARI**, acima qualificado, retira-se da sociedade, e cede, transfere e vende suas cotas de capital social, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, no valor de R\$ 13.336,00 (Treze Mil trezentos e trinta e seis reais), dividida em 13.336 (Treze mil trezentos e trinta e seis) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para a sócia **JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia -GO, nascida no dia 18/03/1984, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/TO 4.888 e CPF nº 714.870.931-87. Residente e domiciliada na Quadra 1.204 Sul, AL 10, SN, Casa 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-512, Palmas-TO.

ANEXADO EM 25/04/2022

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

CONFERE COM ORIGINAL  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

§ Único – O Sr. DEVERSON KATER VALCARI confere a sócia remanescente, plena quitação de todos os seus haveres, nada tendo, portanto, a receber e/ou a reclamar.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios conforme abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI	33,34	13.336	13.336,00
RODRIGO ARAUJO NEVES	33,33	13.332	13.332,00
FELIPE SANTANA MOTA	33,33	13.332	13.332,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A administração da sociedade caberá a sócia JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos e os negócios sociais e financeiros, isoladamente, estando, inclusive, autorizada a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem consentimento mútuo dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA-** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
25/04/2022

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



**CLÁUSULA QUINTA**- Vista das modificações ora ajustadas os sócios resolvem consolidar o contrato social que terá o seguinte teor:

Enq.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

Rod

**JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Goiânia -GO, nascida no dia 18/03/1984, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/TO 4.888 e CPF nº 714.870.931-87. Residente e domiciliada na Quadra 1.204 Sul, AL 10, SN, Casa 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-512, Palmas-TO.

Rod

**RODRIGO ARAUJO NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Salvador- BA, nascido no dia 22/01/1993, portador da Carteira de Identidade nº 14.083.913-50, SSP-BA e CPF nº 045.939.455-00, residente e domiciliado na Praça Ananias Barbosa nº 48, Casa 48 CEP: 48455-000, Centro, Heliópolis-BA.

Rod

**FELIPE SANTANA MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Heliópolis-BA, nascido no dia 13/02/1988, portador da Carteira de Identidade nº 14.093.392-11, SSP-BA e CPF nº 055.149.195-79, residente e domiciliado na Rua João Souza Sobrinho nº 219, Casa 219 CEP: 48445-000, Centro, Heliópolis-BA.

Únicos sócios da Empresa **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, com o nome fantasia de **OS BARÕES DA PISADINHA**, com sede domicílio na QD. 1204 Sul, Alameda 10, Lt.30, CEP: 77.019-512, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. Devidamente registrada na Junta Comercial Do Estado Do Tocantins sob o Nire nº17200608708, CNPJ nº 34.624.741/0001-65. Resolvem, assim, fazer a Primeira Alteração e Consolidação Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O nome empresarial é **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** e nome fantasia **OS BARÕES DA PISADINHA**, com sede e domicílio na QD. 1.204 Sul, Alameda 10, Lt.30, CEP: 77.019-512, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

ANEXADO EM

25 / 09 / 2022

CONFERE COM ORIGINAL  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



**CLÁUSULA SEGUNDA-** O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000,00 (Quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios conforme abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI	33,34	13.336	13.336,00
RODRIGO ARAUJO NEVES	33,33	13.332	13.332,00
FELIPE SANTANA MOTA	33,33	13.332	13.332,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O objeto social é : Produção musical, promoção de bandas; Serviços de impressão de material publicitário, calendários ,pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, brindes; serviços de transmissão recepção de informações multimídia; Aluguel de carro de som para publicidade; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, aluguel de banheiros químicos, aluguel de tendas; Compra , vendas e licenciamento do uso de marcas e patentes; Serviços de recepção, planejamento financeiro; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de adesivamento envelopamento de veículos para publicidade; Serviço de sonorização e de iluminação de salas e palcos; Serviços de produção de espetáculos de som, luz e shows pirotécnicos; Serviço de produção de eventos esportivos de futebol, basquete, vôleibol, tênis, atletismo, corridas de automóveis.

**CLÁUSULA QUARTA-** A sociedade iniciou suas atividades em 31 de julho de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA-** Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEXTA-** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONFERE COM ORIGINAL  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

ANEXADO EM  
25/07/2022  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

**CLÁUSULA OITAVA-** A administração da sociedade caberá a sócia JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos e os negócios sociais e financeiros, isoladamente, estando, inclusive, autorizada a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem consentimento mútuo dos sócios.

**CLÁUSULA NONA-** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** OS sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

25/12/2022  
ANEXADO EM  
Rondel Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094  
CONFERE COM ORIGINAL  
Rondel Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

PMI/RJ  
Processo Nº 1533/2022  
Rubrica 0 64

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 01 via.

Palmas/TO, 17 de Agosto de 2020.

2º TABELIONATO  
*Janad Marques de Freitas Valcari*  
Janad Marques de Freitas Valcari  
2º TABELIONATO  
*Felipe Santana Mota*  
Felipe Santana Mota

2º TABELIONATO  
*Rodrigo Araujo Neves*  
Rodrigo Araujo Neves  
2º TABELIONATO  
*Deverson Kater Valcari*  
Deverson Kater Valcari

ANEXADO EM

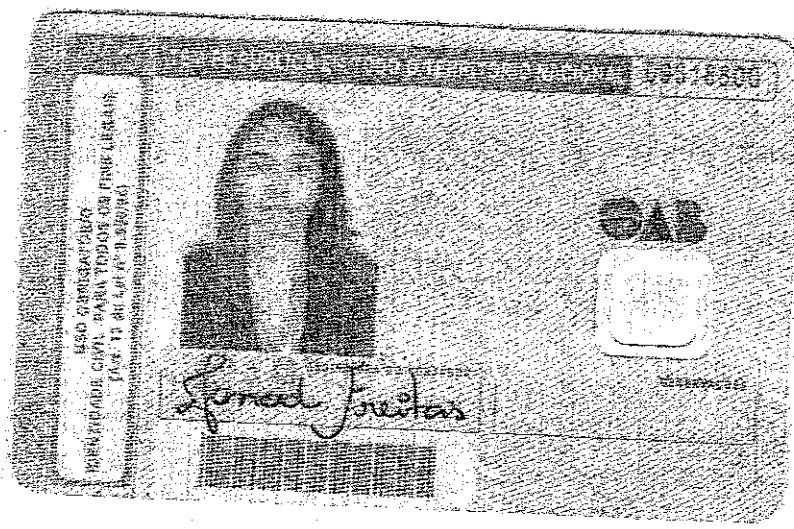
25/04/2022

*Ronaldo Costa*  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

CONFERE COM ORIGINAL  
*Ronaldo Costa*  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

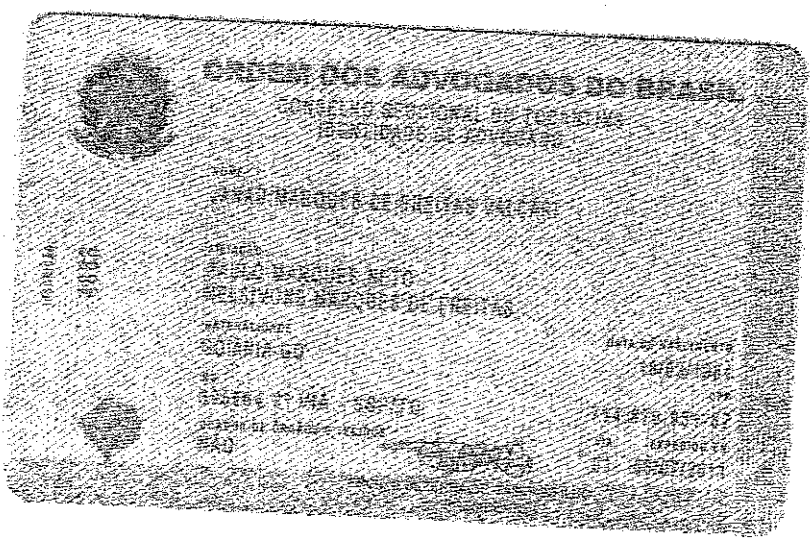
*José Carlos A. de Araújo*  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

PMM/RJ  
Processo Nº 1533/2022  
Rubrica 65



ANEXADO EM  
25/04/2022

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094



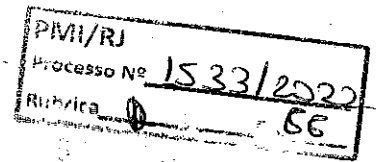
CONFERE COM ORIGINAL

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

### MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato que fazem entre si a prefeitura municipal de Itaboraí e a \_\_\_\_\_ x com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a \_\_\_\_\_ - pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pela \_\_\_\_\_, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas \_\_\_\_\_ e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a), brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, devorante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- Este CONTRATO decore de autorização do Sr. \_\_\_\_\_ Processo Nº \_\_\_\_\_, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2- O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da cantora \_\_\_\_\_, representada pela CONTRATADA, no evento \_\_\_\_\_, início às \_\_\_\_\_ e término às \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3 - O show musical terá ter a duração mínima de \_\_\_\_ hora e \_\_\_\_ minutos;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município \_\_\_\_\_;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

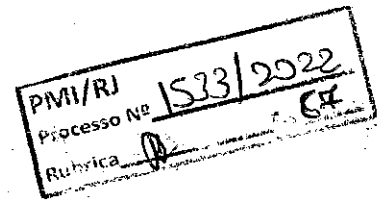
3.3 - A CONTRADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



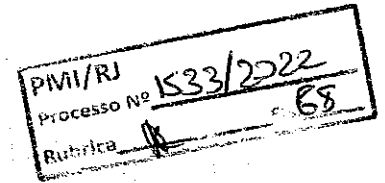
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê do(a) artista \_\_\_\_\_, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- 3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;
- 3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- 3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;
- 3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical do artista \_\_\_\_\_, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical do artista \_\_\_\_\_ e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação** n°. \_\_\_\_\_, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;
- 3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;
- 3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;
- 3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 - Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

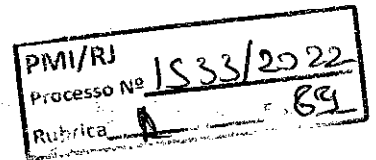
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza for necessária á execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento á **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.25 - Quanto a quaisquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.29 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e trinado para execução de todo o **OBJETO**;
- 3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

3.33 – Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBROGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar á **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5 - Disponibilizar á **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** á **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5-1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50% (Cinqüenta por cento) na assinatura do **CONTRATO** em conta corrente da **CONTRATADA** e 50% (Cinqüenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já **DEVIDAMENTE** descontado todos os encargos **RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is) / nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposição constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

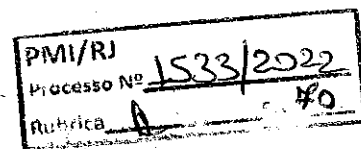
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO** correrão por contado PT: \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da Ficha n.º \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10%(dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBEJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;


7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

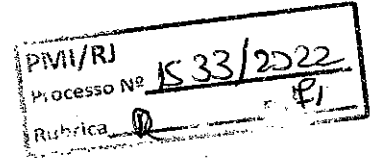
8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

  
José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;
- 8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **COTRATADA**;
- 8.4 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- 8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATDA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;
- 8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- 8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93(em especial aquelas do art.78);
- 8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

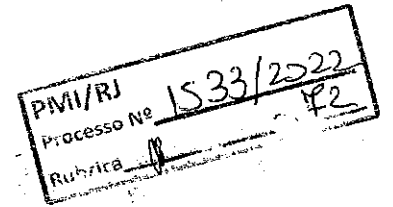
- 9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATDA** antes do termino do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;
- 9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;
- 9.2 - Fica designado o(a) **servidor(a)** \_\_\_\_\_, **matricula** \_\_\_\_\_, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;
- 9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- 9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;



José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat. 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaboraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

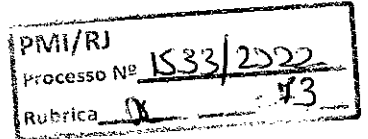
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Turismo e eventos  
Matricula:

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ:  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
CPF:  
**CONTRATADA**

Testemunha 01	Testemunha 02
RG:	RG
CPF:	CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Assunto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Artístico no Aniversário do Município/2022 com a Banda "Os Barões da pisadinha" que deverá se apresentar no dia 21/05/2022.

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, solicitou ao departamento de eventos da secretaria orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para Contratação de empresa na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos, para realização de Show no Aniversário da cidade em 21/05/2022, com a Banda Os "Barões da pisadinha". O departamento de Eventos diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O Município de Itaboraí - RJ, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 25.147.419/000-00, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com a Banda acima citada, incluindo as despesas de transporte aéreo.

O departamento de Eventos chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS: Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme será anexada posteriormente ao processo, para realizar a presente contratação.

02 - Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, um cuidadoso trabalho de renovação, a Os "Barões da pisadinha", vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho. No palco, a desempenho da Banda está ainda melhor e mais aprimorada.

03 - Uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes da música sertaneja.

04 - E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que a Os "Barões da pisadinha", tornou-se uma das bandas mais requisitadas do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, a banda é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa.

05 - O Show terá duração mínima de 01h30min, com repertório variado. A banda é formada por vários integrantes, entre músicos, percusionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

06 - A empresa TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

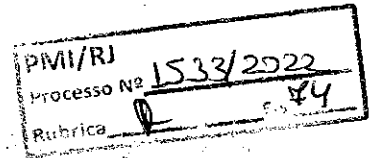
07 - O valor proposto global é de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) para o show do Os "Barões da pisadinha".



José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

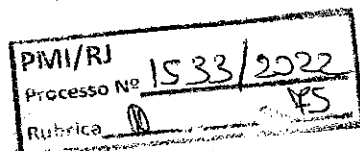


SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

pisadinha" transporte aéreo, impostos, taxas e demais despesas.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS: O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Evento com a banda Os "Barões da piadinha" no dia 21/05/2022, durante o evento de aniversário do Município, incluindo a apresentação de Show de nível nacional, Equipamentos, Serviços e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadraram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ...; II - ...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI, é detentora de exclusividade da banda. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que: "tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos) O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos: "A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) .Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário: Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284). Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação da banda, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados. Com fundamentos nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pelas razões expostas neste documento. Não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços e detentora de toda documentação exigida por Lei para habilitação.

Itaboraí, 25 de abril de 2022.

  
José Carlos Almeida de Araújo  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula: 46.840



PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.  
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento  
PROCESSO: 1533/2022.

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094


Vinício Serrano  
Oficial Administrativo  
Mat.: 29.515

Senhor Secretário,

Solicito efetuar reserva orçamentária, conforme abaixo:

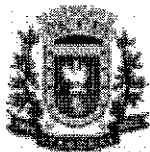
PT - 31.001.001 - 13.392.0008.2.122 - ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUNICIPAIS				
ELEM. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00	3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.	892	R\$ 380.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 380.000,00</b>

Itaboraí, 26 de abril de 2022.

  
José Carlos Almeida de Araújo  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eform.gov.br/itaboraí.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: d1750afe-c562-11ec-beab-e69d40257834  
Código CRC: 990664803



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1533/2022
Rub. 007 fls. 77

Itaboraí, 27 de Abril de 2022

Ao Setor de Controle Orçamentário  
Ref.: Processo nº 1533/2022

Encaminho o presente processo, rogando efetuar análise e manifestação quanto à existência de disponibilidade orçamentária, com vistas ao atendimento às solicitações contida na folha anterior, emitindo parecer quanto a viabilidade do prosseguimento, ou não, do processo em referência.

Sergio Foster Perdigão  
Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLA  
Matrícula: 45.575

**Sergio Foster Perdigão**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Matrícula nº 45.575



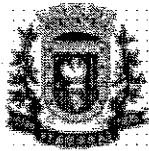
Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 94530b7a-c634-11ec-beab-e69d40257834

Código CRC: 2152862065





## PARECER DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

DATA: 27/04/2022

PROCESSO: 1533/2022 (Vol. 0)


PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTIDO NA FL. Nº 76

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 0655

CONTROLE	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	X	

Encaminhamos o processo para:

<input checked="" type="checkbox"/>	Secretaria de origem, para prosseguimento
<input type="checkbox"/>	Paralisação em função da indisponibilidade acima apontada

  
Vinícius Serrano  
Diretor Administrativo  
Matr.: 23.075

**SERVIDOR RESPONSÁVEL**



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: c815557a-c712-11ec-beab-e69d40257834

Código CRC: 1006296624

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55  
Praca Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.:(213)6392-001

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

=====

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00655

-----

Ficha.....: 0892  
Orgao.....: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS  
Unidade....: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS  
Sub-Unidade: 001 - GABINETE  
Funcao.....: 13 - CULTURA  
Sub-Funcao.: 392 - DIFUSAO CULTURAL  
Programa...: 0008 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, DO DESPORTO E DO TUR  
Proj.Ativ...: 2122 - ORGANIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUNICIPAIS  
Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica  
Fonte.....: 62 - RECURSOS DA CONCESSAO DA CEDAE

-----

Data.....: 27/04/2022 Processo: 1533/2022

-----

Valor Bloqueado..: \*\*\*\*380.000,00 - TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

-----

Saldo Anterior.....: \*\*2.036.287,08  
Valor Bloqueado.....: \*\*\*\*380.000,00  
-----  
Saldo Disponivel.....: \*\*1.656.287,08

-----

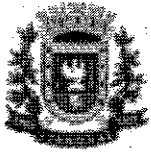
Historico:  
CONFORME AUTORIZACAO DE FLS 77 E PEDIDO DE FLS 76

-----

Preparado por: VINICIUS SERRANO BRAGA DE MARINS

*Vinicius Serrano*  
Oncial Administrativo  
Mat.: 29.515

PMURJ
Processo 1533/22
Rubr. 62 Is. 79



**DESPACHO**

Itaboraí, 27 de abril de 2022

- À Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
- Ref.: Processo nº 1533/2022 (Vol. 0)

Versa o presente processo acerca de solicitação de reserva orçamentária à fl. 78, no valor total de R\$ 380.000,00, tendo sido realizado e acostado nos autos.

Por fim, recomendamos o cumprimento integral das condicionantes mencionadas no parecer jurídico da D. Procuradoria Geral do Município de Itaboraí de fls. 36/44, em observância aos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Sergio Foster Perdigão  
Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLA  
Matrícula: 45.575

**Sergio Foster Perdigão**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Matrícula 45.575




Para verificar a **autenticidade**, acesse:  
<http://eformgov.ib.itaboraí.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 73287a3b-c655-11ec-beab-e69d40257834  
Código CRC: 3889068157



## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;  
Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação;  
Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;  
Considerando que consta dos autos a proposta formal;  
Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e  
Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 1533/2022 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, **decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Barões da Pisadinha, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ: 25.147.419/0001-00. O valor da contratação é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)  
O presente ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do **artigo 25, CAPUT, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

Itaboraí, 29 de Abril de 2022

  
**RONALDO GONÇALVES DA COSTA**  
Técnico de Planejamento  
Matrícula 30.094

## RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** o **ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Barões da Pisadinha, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ: 25.147.419/0001-00.

Processo administrativo nº. 1533/2022.

Valor da contratação: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Fundamentação legal: **artigo 25, CAPUT, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente **ATO** seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o **artigo 26, caput, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

Itaboraí, 29 de Abril de 2022

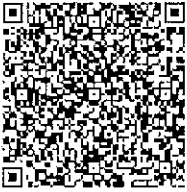
**JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

CPF nº 793.365.827-04

Matrícula 46.840

PMI/RJ	1533/2020
Processo Nº	
Rubrica	82



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: **bf7500c0-c7ea-11ec-beab-e69d40257834**

Código CRC: **2124531205**

TE, Símbolo CC-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1045/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 29/4/2022, ILMA CONCEIÇÃO DE MOURA SILVA, CPF: XXX-XXX-497-02, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1046/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 29/4/2022, BRUNO SILVA DE ARAUJO, CPF: XXX-XXX-047-12, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1047/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 29/4/2022, RHIAN AYLLES MUNIZ VICENTE, CPF: XXX-XXX-647-26, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1048/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/3/2022, TAÍSSA CUNHA ALEIXO DOS ANJOS, CPF: XXX-XXX-437-85, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1049/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tornar Sem Efeito a Portaria n.º 820/2022 de NOMEAÇÃO de LUCAS TELES CARRERA, CPF: XXX.XXX.927-47. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1050/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, ELZA MARIA RIBEIRO DA SILVA, CPF: XXX-XXX-617-72, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1051/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, EVELYN RIBEIRO DUARTE, CPF: XXX-XXX-467-09, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1052/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2022, LUCAS TELES CARRERA, CPF:

XXX-XXX-927-47, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

## SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMSERP Nº 10/2022.

### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GUILHERME DE AZEVEDO AMARO, CPF nº xxx.xxx.107-07, matr. nº 45.379 e LUIZ GONZAGA DE A. RAMOS NETO CPF nº xxx.xxx.467-11, matr. nº 45.285 ocupantes de cargos públicos para exercer a função de fiscais do Processo nº 3164/2021, relativo a "Conjunto de procedimentos necessários ao registro formal de preços, objetivando futuras aquisição de materiais para atender a demanda do Departamento de Estradas e do Saneamento Básico", na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 27 de abril de 2022.

UILTON AFONSO VIANA FILHO - Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. PMI nº: 45.200

RESOLUÇÃO SEMSERP Nº 11/2022.

### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GUILHERME DE AZEVEDO AMARO, CPF nº xxx.xxx.107-07, matr. nº 45.379 e LUIZ GONZAGA DE A. RAMOS NETO CPF nº xxx.xxx.467-11, matr. nº 45.285 ocupantes de cargos públicos para exercer a função de fiscais do Processo nº 3342/2021, relativo a "Conjunto de procedimentos necessários objetivando Registro Formal de Preços, para futuras aquisições de materiais a base de concreto, ADUELAS, TUBOS (MANILHAS), BLOCOS, para operacionalização do Departamento de Estradas e Saneamento Básico", na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 28 de abril de 2022.

UILTON AFONSO VIANA FILHO - Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. PMI nº: 45.200

### Atos de Homologação e Adjucação:

Processo nº 3164/21. HOMOLOGO o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 10/2022 - PMI e autorizo a emissão da Notas de Empenho como segue, ADJUDICO as empresas PADRÃO RIO COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 965.380,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) e LCI COMÉRCIO DE MAT. DE CONST. E SERV. EIRELI, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

### Atos de Inexigibilidade de Licitação:

Processo nº 1533/2022. Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Barões da Pisadinha, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI. O valor da contratação é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O presente ato de inexigibilidade de licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Processo nº 1464/2022. Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Ferrugem, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. O valor da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O presente ato de inexigibilidade de licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Processo nº 1465/2022. Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, João Gabriel, para show popular em comemoração ao aniversário do Município, em favor de VF PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICAS LTDA. O valor da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O presente ato de inexigibilidade de licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Processo nº 1469/2022. Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Bruna Karla, para show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, em favor de BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. O valor da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O presente ato de inexigibilidade de licitação está fundamentado nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Processo nº 1468/2022. Inexigibilidade de Licitação, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Mariana Valadão, para show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, em favor de OFICINA DA MÚSICA PRODUÇÕES LTDA. O



PEDIDO DE EMPENHO

Ao  
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,  
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário  Global  Estimativo

**ASSUNTO:**  
Despesas com a contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

**EM FAVOR DE:**  
Terraxx locações e execuções Ltda. CNPJ; 25.147.419/0001-00

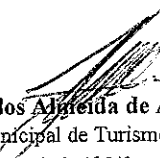
**VALOR:**  
R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais.)

**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:**  
0  
...31  
Unidade:  
...001  
Programa de Trabalho:  
13.392.0008.2.122 (Organização e acompanhamento de festejos Municipais)  
Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.00 ( Outros serviços de terceiro pessoa jurídica)

/ Subelemento de Despesa:

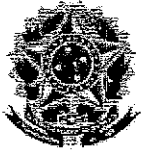
Fonte:  
062  
Ficha:  
...892

Itaboraí, 03 de maio de 2022.

  
José Carlos Almeida de Araújo  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eform.gov.br/itaborai-rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
Chave de verificação: 57f1ec1f-ca49-11ec-9e73-e69d40257834  
Código CRC: 3323757688



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMI/RJ	1533/2022
Processo Nº	
Rubrica	85

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI**  
CNPJ: **25.147.419/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:05 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.


Código de controle da certidão: **E519.957D.9507.E54B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ilaromá, 03 DE Maio DE 2022

informas Para os devidos fins  
a autenticidade da certidão,

  
Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094

Voltar

Imprimir

PMI/RJ	1833/2022
Processo Nº	
Rubrica	8E



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.147.419/0001-00

**Razão Social:** TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI ME

**Endereço:** AV MAE DEDE QD 06 LT 16 / JD AMERICA / PORTO NACIONAL / TO /  
77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2022 a 31/05/2022

**Certificação Número:** 2022050201134451877976

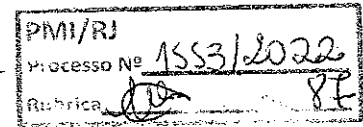
Informação obtida em 02/05/2022 14:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

LABORAL, 03 DE MAIO DE 2022.

INFORMAMOS PARA OS DEVIDOS FINS  
A AUTENTICIDADE DO CONTEÚDO.

Ronaldo Costa  
Técnico de Planejamento  
Mat.: 30.094



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º 23 /2022  
Processo Administrativo n.º 1533/2022  
Vigência – Início: 04/05/2022 – Término: 18/06/2022  
Valor: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)  
Contratado: TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI  
CNPJ: 25.147.419/0001-00

### CONTRATO

Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI, com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG nº 06.129.860-0, expedida pela IFP e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.147.419/0001-00, com sede na Av. Mãe Dedé, quadra nº 06, lote 16, s/nº, Jardim América, Porto Nacional/TO, neste ato representado pelo **ACILON PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 173.487, expedida pelo SSP/TO, inscrito no CPF nº 832.955.501-15, residente e domiciliado à Rua 27, quadra nº 61, lote nº 16, Jardim Aurenly III, Palmas/TO, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

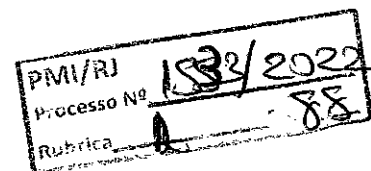
- 1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, **Processo N° 1533/2022**, com o fundamento legal no disposto no **artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

2- O **OBJETIVO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical dos **BARÕES DA PISADINHA**, representado pela **CONTRATADA**, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 23h30 e término às 01h00 do dia 21/05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3 - O show musical terá ter a duração mínima de **1 hora e 30 minutos**;

3.1 - Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A **CONTRADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical **popular**;

**CLÁUSULA SEGUNDA**, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê dos artistas **BARÕES DA PISADINHA**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposição constante deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical dos artistas **BARÕES DA PISADINHA**, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.9 - Pelo transporte de todos os membros do show musical dos artistas **BARÕES DA PISADINHA** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.10 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;



PIMI/RJ	1533/2022
Processo Nº	89
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.11 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;
- 3.12 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do **OBJETO**;
- 3.14 - Quanto a todos os custos relativos às horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 - Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;
- 3.17 - Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.19 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 - Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza for necessária à execução deste **CONTRATO**;
- 3.21 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.24 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.25 - Quanto a quaisquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ	1533/2022
Processo Nº	
Rubrica	90

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

com todos os custos, ônus e responsabilidade;

3.26 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo.

3.27 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.29 - Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.30 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;

3.31 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.32 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

3.33 - Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBROGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5 - Disponibilizar à **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

5 – Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5-1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50%



José Carlos R. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

(cinquenta por cento) na assinatura do **CONTRATO** em conta corrente da **CONTRATADA** e 50% (cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já **DEVIDAMENTE** descontado todos os encargos **RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is) / nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO** correrão por conta do PT: 13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 01357/2022, em 03/05/22, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), da Ficha n.º 892, Fonte de Recurso 062.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos, observadas as disposições legais;

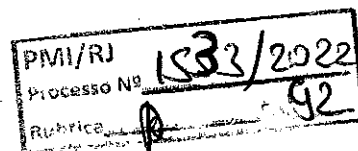
7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;

8.4 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

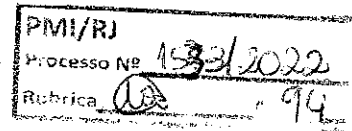
8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93(em especial aquelas do art.78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os



José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretara as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do termino do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdes e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte rejudicada;

9.2 - Fica designado o servidor **DOUGLAS PEREIRA BARROS**, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

11 – A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

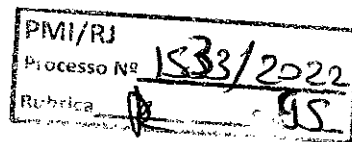
12 – Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaboraí, 04 de Maio de 2022.

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840






ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATANTE

  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula: 46.840


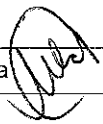
CONTRATADO

TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES  
Assinado de forma digital por  
TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES  
EIRELI:25147419000100  
Dados: 2022.05.03 13:54:07 -03'00'

CNPJ: 25.147.419-0001-00

Representante Legal

CPF: 832.955.501-15

Testemunha 01	Testemunha 02
 Douglas Pereira Barros	 Thainá Teixeira Barbosa Dutra
RG: 27.062.681-5	RG: 26.991.757-1
CPF: 144.105.997-04	CPF: 176.650.447-78



CHECKLIST - LIBERAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO  
 CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1533/2022

DA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

PARA: Contabilidade.

ASSUNTO: Contratação de artista para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist da Fase Inicial devidamente preenchido e assinado, com visto ou a manifestação da CGM?	X			02
2	Consta a comprovação da pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo pertinente (mínimo de 3 empresas), incluindo pesquisa na Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), Painel de Preços (www.paineldeprecos.planejamento.gov.br), para obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal, exceto nos casos de inexigibilidade de licitação?		X		
3	Consta manifestação emitida pelo responsável pelo Departamento de Compras com a informação quanto à pesquisa de preços realizada?			X	
4	No caso de inexigibilidade, consta a justificativa para solicitação do objeto, e, no que couber, a comprovação de exclusividade ou comprovação de notória especialidade ou crítica consagrada/opinião pública nos termos do Artigo nº 25 da Lei 8.666/93 e alterações?	X			17 a 22, 73 a 75
5	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, contrato social em vigor de acordo com o objeto e comprovantes de regularidade fiscal com a verificação da autenticidade das certidões através de consulta ao endereço eletrônico indicado nas mesmas relativo às empresas que ofertaram os preços mais vantajosos para a Administração Municipal?	X			18 a 24, 26 a 31, 59 a 65, 85 e 86
6	Em caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, consta o estudo do impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 16 da LRF?			X	
7	A reserva orçamentária está em conformidade com a(s) proposta(s) e devidamente registrada na SEPLAN, com a emissão do bloqueio orçamentário?	X			76 a 79
8	Consta o parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a possibilidade legal da contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade de licitação com atendimento das eventuais recomendações?	X			36 a 44, 45 a 80
9	Consta o ato de dispensa de licitação previstos no art. 24 incisos I e II da Lei 8.666/93?			X	
10	Consta o ato de dispensa ou inexigibilidade, bem como a RATIFICAÇÃO assinada pela autoridade superior com a comprovação da publicação na imprensa oficial, através de original ou cópia autenticada do jornal, além do carimbo da referida publicidade no RATIFICO, com exceção dos casos previstos no item anterior, de acordo com art. 26 da Lei 8.666/93?	X			81 e 82
11	Consta dos autos, quando couber, o contrato ou carta contrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. nº 61 da Lei 8.666/93?			X	
12	Consta o pedido de emissão da Nota de Empenho para a referida despesa, autorizado pelo ordenador de despesa?	X			84
13	Foi providenciado o envio das documentações, ao Tribunal de Contas do Estado, observando a Deliberação TCE/RJ nº 280/2017?		X		
14	Consta justificativa / esclarecimento quanto ao motivo da solicitação do complemento da despesa, informando o período compreendido?			X	
15	No caso de complemento da Nota de Empenho, consta o controle de saldo de empenho anterior relativo às despesas realizadas, incluindo datas dos pagamentos?			X	
16	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferencia, objetivando a emissão da (s) Nota (s) de Empenho do tipo:

Ordinário  Global  Estimativo

Relativo ao período de .../.../20... a .../.../20...(quando couber)

No valor de R\$.380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)

Em favor de: TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI

Observações:...

Itaboraí, 03 de maio de 2022.

Ronaldo G. Costa  
 Técnico de Planejamento  
 Matrícula 30.094



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://cefem.gov.br/itaboraí.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>  
 Chave de verificação: 735ece20-cc75-11ec-9e73-c69d40257834  
 Código CRC: 1664862887



**DA:** Superintendência de Conformidade Processual e de Finanças – SEMFAT.

**PARA:** Superintendência de Contabilidade Pública – SEMFAT.

**Processo nº.** 1533/2022 - Vol. 0

## DESPACHO

À Superintendência de Contabilidade Pública para atendimento à fl. 84.

Após, encaminhar ao Ordenador de Despesas para colhimento da assinatura dos documentos.

Itaboraí, 03 de maio de 2022.

Paulo Roberto Rebello dos Santos  
Mat.: 47037

# NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPOR- TANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ORGÃO.....: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS UNIDADE.....: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS SUB-UNIDADE.: 001 - GABINTE FUNÇÃO.....: 13 - CULTURA SUB-FUNÇÃO.: 392 - DIFUSAO CULTURAL PROGRAMA....: 0008 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, DO DE PROJ/ATIV....: 2122 - ORGANIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MU ELEMENTO....: 3390392000 - Festividades e Homenagens FONTE.....: 62 - RECURSOS DA CONCESSAO DA CEDAE	EMPENHO/EXERCÍCIO
	01357/2022
	TIPO
	Global
	FICHA
	00892
PROCESSO	
01533/2022	

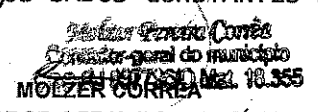
FAVORECIDO...: 10388 - TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI  
 ENDEREÇO....: AVENIDA MAE DEDE QUADRA 06 LOTE 16, SN Tel: (63)8454-6701  
 CIDADE.....: PORTO NACIONAL UF: TO CGC/CPF: 25.147.419/0001-00

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	Referente a contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, conforme solicitação às fls.84. CONTRATO SEMTUR Nº.23/2022 Processo nº.:1533/2022 - Vol.0
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


VALOR: 380.000,00 ( TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS ).

### DEMONSTRAÇÃO

DESPEZA BRUTA.....: *****380.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****2.900.591,40
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPEZA EMPENHADA.: *****380.000,00
DESPEZA LÍQUIDA...: *****380.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****2.520.591,40
Modalidade: Inexigibilidade	REQUISICÃO DE COMPRA
Nº:	Nº A.E.:
EM: 29/04/2022	EM: ____/____/____
	DATA: 03 / 05 / 2022

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.  
  
 MOLZER CORRÊA  
 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.  
  
 JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

PMI/RJ  
 PROCESSO Nº 1533/2022  
 RUBRICA  FLS 98



# Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PMI/RJ	PROCESSO Nº 1533/2022
RUBRICA	FLS 99

**Orgão:** PREFEITURA ITABORAÍ

Ato Enviado desde 06/05/2022 10:44. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 445281-1/2022. Operação realizada pelo usuário: 075.995.257-75

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	1533/2022
Objeto:	Destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Barões da Pisadinha, para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

## Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Je inexigibilidade-processo 1533_2022_assinado_06052022103139_assinado_06052022104250.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

06/05/2022 10:43

**LANÇADO NO e-TCERJPOR:**

---

**Raquel Mota de Almeida**  
Superintendência de Contabilidade Pública / SEMFAT  
Matricula: 18.351

servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. n° 45.403, CPF n° XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n°1469/2022, contrato n° 27/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show Gospel em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2° - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8° e demais normas pertinentes.

Art. 3° - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

**Portaria:**

**PORTARIA N° 001 SEMFAT/GAB/2022.**

**INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996 no uso dos seus poderes que lhe são conferidos, RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Especial para Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2° - Designar os servidores abaixo para compor a comissão:

Armando Alves Carreira Neto - Matrícula 30.112

Luciane Micheli Ferreira da Silva - Matrícula 44.784

Roberto Ataíde Santiago Fontes - Matrícula 44.728

Art. 3° - A comissão será presidida pelo servidor Roberto Ataíde Santiago Fontes e destina-se ao acompanhamento e avaliação dos boletins referente ao estágio probatório dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo para fins confirmação no serviço público e aquisição da estabilidade prevista art. 41 da Constituição Federal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES -  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia  
- Matr. 44.728

**Contrato:**

CONTRATO SEMTUR N.º 23/2022 - Processo Administrativo n.º 1533/2022 - Vigência - Início: 04/05/2022 - Término: 18/06/2022 - Valor: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) - Contratado: TERAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI CNPJ: 25.147.419/0001-00 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a TERAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho

de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1533/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical dos BARÕES DA PISADINHA, representado pela CONTRATADA, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 23h30 e término às 01h00 do dia 21/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 / CONTRATADO - 25.147.419/0001-00 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.501-15

CONTRATO SEMTUR N.º 24/2022 - Processo Administrativo n.º 1464/2022 - Vigência - Início - Início: 04/05/2022 - Término: 18/06/2022 - Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Contratado: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.025.989/0001-37 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1464/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor FERRUGEM, representado pela CONTRATADA, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início às 00h00 e término às 01h00 do dia 20/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 07.025.989/0001-37 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.897-60

CONTRATO SEMTUR N.º 25/2022 - Processo Administrativo n.º 1467/2022 - Vigência - Início: 04/05/2022 - Término: 18/06/2022 - Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Contratado: CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ: 08.648.622/0001-32 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a CRIATIVE MUSIC LTDA, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1467/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor GABRIEL GUEDES, representado pela CONTRATADA, no evento de show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, início às 21h10 e término às 22h40 do dia 19/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual.

Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 08.648.622/0001-32- Representante Legal - CPF: XXX.XXX.337-54

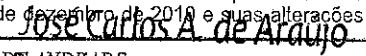
CONTRATO SEMTUR N.º 26/2022 - Processo Administrativo n.º 1468/2022 - Vigência - Início: 04/05/2022 - Término: 18/06/2022 - Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Contratado: OFICINA DA MÚSICA PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 05.576.753/0001-79 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a OFICINA DA MÚSICA PRODUÇÕES LTDA, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1468/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da cantora MARIANA VALADÃO, representado pela CONTRATADA, no evento de show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, início às 19h30 e término às 21h00 do dia 19/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 05.576.753/0001-79 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.975-49

CONTRATO SEMTUR N.º 27/2022 - Processo Administrativo n.º 1469/2022 - Vigência - Início: 04/05/2022 - Término: 18/06/2022 - Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Contratado: BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ: 10.337.896/0001-86 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1469/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.66, de 21/06/1993 e alterações subsequentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da cantora BRUNA KARLA, representado pela CONTRATADA, no evento de show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, início às 22h50 e término às 00h20 do dia 19/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 10.337.896/0001-86 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.597-36

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2110/2021  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações

  
Secretário de Turismo e Eventos

Mat.: 46.840





ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 11/2022

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

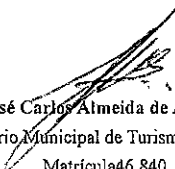
Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. nº48.978, CPF nº 124.975.897-12 e a servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº 113.119.117-07 para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo nº1533/2022, contrato nº /2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 05 de maio de 2022.

  
José Carlos Almeida de Araújo  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula46.840

Tamires Regina Jardim do Nascimento

  
\_\_\_\_\_, mat.48.978

Patricia Pinheiro Porto

  
\_\_\_\_\_, mat. 45.403



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eforn.gov.br/itaborai.rj.gov.br/app/autenticarFormulario.asp>  
Chave de verificação: a075ebfb-cd49-11ec-9e73-e69d40257834  
Código CRC: 713744917

1/5/2022, ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-445-53, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1118/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, ISAMARA MOTTA SOUZA, CPF: XXX-XXX-737-63, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

### SECRETARIAS

#### Resolução:

#### RESOLUÇÃO SEMTUR N° 05/2022.

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Patrícia Pinheiro Porto, ocupante de cargo público, mat. n° 45.403, CPF n° XXX.XXX.117-07 e o servidor Douglas Pereira Barros, ocupante de cargo público, mat. n°47.191, CPF n° XXX.XXX.857.60 para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2022 relativo a "prestação de serviços de locação de estruturas diversas (Trio elétricos, banheiros químicos, brinquedos recreativos e serviços de apoio com mão de obra especializada, para atender as demandas provocadas pela realização de diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Itaboraí" através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 02/2022, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 06 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

#### RESOLUÇÃO SEMTUR N° 11/2022.

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. n°48.978, CPF n° XXX.XXX.897-12 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat.

n° 45.403, CPF n° XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n°1533/2022, contrato n° 23/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

#### RESOLUÇÃO SEMTUR N° 07/2022.

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento , ocupante de cargo público, mat. n°48.978, CPF n° XXX.XXX.897-12 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. n° 45.403, CPF n° XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n°1468/2022, contrato n° 24/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

#### RESOLUÇÃO SEMTUR N° 10/2022.

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra , ocupante de cargo público, mat. n°47.188, CPF n° XXX.XXX.447.78 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. n°

45.403, CPF n° XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n°1467/2022, contrato n° 25/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show Gospel em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

#### RESOLUÇÃO SEMTUR N° 08/2022.

##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. n°47.188, CPF n° XXX.XXX.447.78 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. n° 45.403, CPF n° XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo n°1468/2022, contrato n° 26/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Pública para show Gospel em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site [www.itaborai.rj.gov.br/controladoria](http://www.itaborai.rj.gov.br/controladoria).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

#### RESOLUÇÃO SEMTUR N° 09/2022

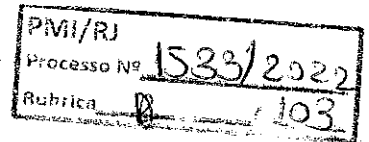
##### ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. n°47.188, CPF n° XXX.XXX.447.78 e a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO**

**Dados Pesquisados:**

NOME: TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI

CPF/CNPJ: 25.147.419/0001-00

Expedição: **05/05/2022 - 14:58:34**

Código de Autenticidade: SF3981KVTTYAS1599S

Válida até 04/06/2022

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (\*) ao lado de seu número.



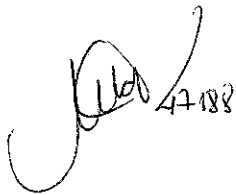
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://www.trt10.jus.br/certidao\\_online/ServletCertidaoOnline?codigo=SF3981KVTTYAS1599S](https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=SF3981KVTTYAS1599S)

José Carlos A. de Araújo  
Secretário de Turismo e Eventos  
Mat.: 46.840

Itaboraí, 10 de Maio de 2022.

Inferno para deudas q̃ns a autenticidade  
da certidão.

 47188



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização Tributária Av. Mario Braga, nº 1857 - Centro - CEP: 77.500-000 - Porto Nacional/TO -
Telefone: (63) 3363-5000



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

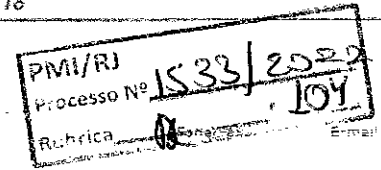
Emissão (Horário de Brasília) 10/05/2022 17:19:53
Período de Competência 05/2022
Município de Prestação do Serviço Itaboraí - RJ
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Exigibilidade do ISS Exigível em Itaboraí

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI
Nome Fantasia: TERRAXX
Email: brunomanduca92@gmail.com
CPF/CNPJ: 25.147.419/0001-00
Inscrição Municipal: 2017829575
Inscrição Estadual:
Simples Nacional: Sim
Incentivador Cultural: Não
Fone/Fax: (63) 98454-6701
Endereço: AVENIDA MÃE DEDÉ, SN QD 06 LT 16, RESIDENCIAL JARDIM AMERICA - CEP: 77500-000 - Porto Nacional - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

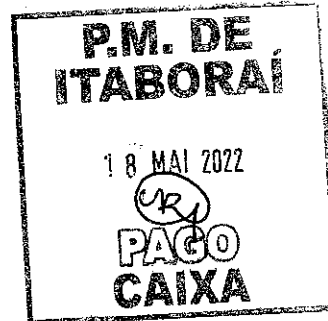
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
CPF/CNPJ: 28.741.080/0001-55
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Endereço: Rua Antônio Alves Viana, 97, Centro - CEP: 24800-001 - Itaboraí - RJ



Serviço Prestado: Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "OS BARÕES DA RISADINHA"
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1333/2022
O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME CLÁUSULA QUINTA, DO CONTRATO SINTUR Nº 23.
DATA DO EVENTO : 21/05/2022
VALOR TOTAL DO EVENTO: R\$380.000,00
NF REPRESENTA A 1ª PARCELA



BANCO (TAU) (341)
AG: 5214
CC: 13103-6
TERRAXX CONSTRUTORA
CNPJ: 25.147.419/0001-00

RETENÇÕES FEDERATS

Table with 6 columns: IR (R\$), COFINS (R\$), INSS (R\$), IR (R\$), CSEL (R\$), Outras Retenções (R\$). Values are 0,00 for all.

VALORES

Table with 6 columns: Valor dos Serviços (R\$), Deduções (R\$), Desconto Incondicionado (R\$), Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor Total da Nota (R\$). Values: 380.000,00; 0,00; 0,00; 380.000,00; 2,0000; 380.000,00.

OUTRAS INFORMAÇÕES

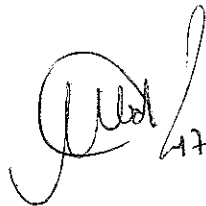
Esta NFS-e é autodeclaratória.
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 51.110,00 Federal e R\$ 19.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [40CA7E]
Substitui nota 2022000000000008 de 10/05/2022

Visualizar em: 10/05/2022 17:19:53
Para validação desta NFS-e acessar: http://portonacionalto.webfisc.com.br/externo/nfs-e/validar
Este NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 675 de 03 de Fevereiro de 2015. Contribuintes MEI não sofrem retenção devido ao recolhimento em único e

Handwritten signature: José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840

Itaboraí, 10 de Maio de 2022

Informe para devidos fins a autenticidade  
da nota fiscal.

 47488

ATESTADOS PARA OS DEVIDOS FINS O  
PAGAMENTO REFERENTE A NOTA FISCAL  
DE ACRÉDITO COM A CLÁUSULA - QUINTA  
DO CONTRATO. SEMTUN 23/2022.

 48978

 45403



ORDEM DE PAGAMENTO

Ao  
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,  
Solicitamos providências no sentido de emissão de **ORDEM DE PAGAMENTO**.

**ASSUNTO:**  
Despesas com a contratação de contratação de artista consagrado pela opinião publica para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

**EM FAVOR DE:** TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI

**VALOR:**  
R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)

Forma de pagamento de acordo com a CLAUSULA QUINTA- do CONTRATO SEMTUR n° 23/2022

**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:**

**Órgão:** 31

**Função:** 001

**Programa de Trabalho:** 13.392.0008.2.122 ( Organização e Acompanhamento dos Festejos Municipais)


**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Subelemento de Despesa:** ... / ...

**Fonte:** 62

**Ficha:** 892

Itaboraí, 10 de maio de 2022.

  
**José Carlos Almeida de Araújo**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos  
Matrícula 46.840



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<http://eform.gov.br/itaborai.rj.gov.br/app/autenticarFormulario.asp>  
Chave de verificação: cefd62ce-d161-11ec-8bda-e69d40257834  
Código CRC: 4056287663





CHECKLIST - PARA A EMISSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO  
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO:1533/2022

DA: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.


		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist para a emissão da Nota de Empenho devidamente preenchido e assinado, e ainda com visto ou manifestação da CGM?	X			96
2	A Nota de Empenho e seu anexo encontram-se no processo?	X			98
3	Consta o ato de designação de um fiscal representante da Administração Municipal para fins de acompanhamento da execução contratual, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93?	X			101 e 102
4	Foi providenciado o envio das documentações, ao Tribunal de Contas do Estado, observando a Deliberação TCE/RJ nº 280/2017?	X			99
5	A execução do serviço ou a entrega dos bens foi realizada em conformidade com o estabelecido, principalmente no que diz respeito ao prazo, local de entrega, conferência de quantidade e especificação do objeto com emissão de declaração de conformidade, ainda atestada por no mínimo dois servidores, incluindo o fiscal previamente designado?				
6	Os materiais foram devidamente registrados no Almoxarifado Central e, quando couber, registrados no Departamento de Patrimônio?			X	
7	Os casos excepcionais de materiais entregues fora do Almoxarifado Central, foram devidamente justificados nos termos deste manual e registrados no referido setor?			X	
8	Nos casos de serviços constam na nota fiscal a discriminação dos valores relativos aos materiais e da mão de obra, para efeito de cálculo do INSS e/ou ISS?			X	
9	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, os comprovantes de regularidade fiscal, inclusive com a fazenda municipal?	X			14 a 34, 45 a 65,85,86, 103
10	Foi verificada a autenticidade da Nota Fiscal, e documentação relativa a regularidade fiscal, através do site indicado no próprio documento?				27 a 31,85,86, 103 e 104
11	Consta o pedido de ordem de pagamento para a referida despesa, assinado pelo ordenador de despesa e, em casos excepcionais, por servidor designado pelo mesmo?	X			105
12	Consta(m) o(s) comprovante(s) do(s) pagamento(s) anterior(es), com valo(res) compatível(is) com a ordem de pagamento?			X	
13	Consta controle de saldo de Empenho, incluindo todos os pagamentos já realizados?			X	
14	Constam os comprovantes dos recolhimentos dos valores retidos?			X	
15	Constam, quando couber, o termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos art. 73 e 74 da Lei Nacional 8666/93?			X	
16	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, atuação, autenticação das cópias e emendações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência objetivando a emissão da Ordem de Pagamento, conforme nota fiscal nº.00000009, emitida em 10/05/2022, referente a: Contratação de artista consagrado pela opinião pública para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

Saldo atual do empenho nº 01357/2022	R\$ 380.000,00
Valor solicitado para emissão da ordem de pagamento 380.00	R\$ 380.000,00
Saldo após emissão da ordem de pagamento	R\$ 0,00

Em favor de: TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI  
Observações:...

Itaboraí, 10 de maio de 2022.

  
Ronaldo Gonçalves Costa  
Técnico de Planejamento  
Matrícula 30.094



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia**  
**Superintendência de Contabilidade Pública**

**DESPACHO**

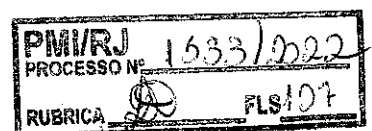
DO: Superintendência de Contabilidade Pública- SEMFAT  
PARA: Departamento de Fiscalização Tributária - SEMFAT

PROCESSO Nº 1533/2022 Volume 0  
DATA: 12/05/2022

Encaminhamos os autos para realização de lançamento(s) de tributo(s) municipal(is), referente a(s) Nota(s) Fiscal(is) nº 00000009 às fls 104.

Atenciosamente,

**Leticia Martins de Azevedo Fernandes**  
Superintendência de Contabilidade Pública – SEMFAT  
Matrícula nº 44.815

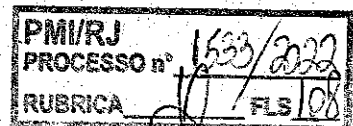


# Município de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 28.741.080/0001-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA



## Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nº.: 01680/2022

Tipo de Certidão: **PLENA**

### Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ:	25.147.419/0001-00
Endereço do Contribuinte:	AV MÃE DEDE, 0 - QD 06 LT 16 - - PORTO NACIONAL - 77.500-000 - TO

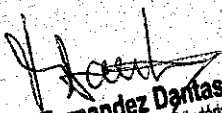
Ressaltando à Prefeitura Municipal de Itaboraí o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos ou não em Dívida Ativa.

Itaboraí, 12 de Maio de 2022.

Qualquer rasura invalida a certidão

**O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 10/08/2022.**

Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Praça Marechal Floriano Peixoto, 431 - - Centro - Itaboraí - 24.800-165 - RJ

  
**Gilmar Fernandez Dantas**  
Superintendente de Fiscalização Tributária  
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal  
RES. SEMPAT 22/21 - MATRÍCULA 9394

PMI/RJ

Processo Nº 1533/2022 VOL 0

Rubrica

Fis



Itaboraí, 12 de maio de 2022.

Processo nº 1533/2022 VOL 0

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Empresa: Terraxx Locações e Execuções Eireli - CNPJ 25.147.419/0001-00

Sr. Fiscal,

Conforme solicitado, passo a prestar as seguintes informações:

1 - A empresa possui inscrição no Município:

sim

não, empresa de fora do município.

2 - A empresa possui débitos junto ao Município:

sim, conforme abaixo relacionados:

não, conforme Certidão Plena nº 1680/2022

TRIBUTOS	GUIA	COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	SITUAÇÃO

3 - A empresa é optante do Simples Nacional:

sim, optante desde 06/07/2016

não

4 - A empresa está recolhendo PGDAS:

sim

não


não, pois não é optante pelo Simples Nacional.

consulta não realizada pelo fato da empresa ser de fora do município

5 - A empresa possui processo de impugnação:

sim

não

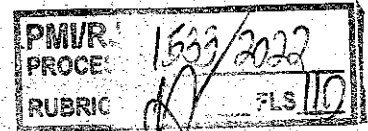
  
Carlos José Gonçalves Henriques  
Técnico de Tributos  
Mat. 10570

Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 25.147.419/0001-00  
Nome empresarial: TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI  
Data de abertura no CNPJ: 06/07/2016  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 25147419202204001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

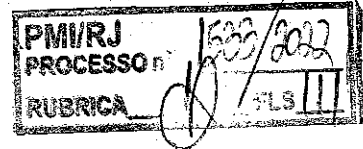
Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 25.147.419/0001-00	
Município: PORTO NACIONAL	UF: TO
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 08/05/2022 09:25:56  
 Número do Recibo: 01.07.22128.0004122-6  
 Autenticação: 25279.14632.74487.19760





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABORAI**  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia  
Superintendência Fiscalização Tributária

Processo AD 1533/22
Folha: 112
Rubrica

<b>LANÇAMENTO ISSQN</b>			Nº: <b>20786</b>
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI			
CPF/CNPJ 28.741.080/0001-85	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal: 22835	Processo: AD 1533/22
Endereço PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 97		Bairro: CENTRO	Itaboraí/RJ
Atividade: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres			
Descrição <b>RETENÇÃO</b>			


Estimativa  Ex-ofício  Arbitramento  Denominação  Casa  Sala/Loja  Apartamento  Galpão/Templo R.

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</b>	Área da construção		m <sup>2</sup>
Descrição	Valor NFSe	%	Valor
NFSe 2022/0009, de 10/05/2022 - Competência 05/2022	R\$ 380.000,00	2	R\$ 7.600,00
Total			R\$ 7.600,00

Dispositivo Legal: Lei Complementar no 33/2003 e da LC 123/2006 e atualizações

Obs: Prestador: TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI  
CNPJ: 25.147.419/0001-00

Data do lançamento: 12/05/2022      Vencimento até: Art. 135A § 2º LC 33/2003

 Assinatura e Carimbo Fiscal Sergio Roberto Schiavini Soares Auditor Fiscal do Tesouro Municipal mat. 09777	Assinatura do Contribuinte ou Recebedor  Nome Legível e Identidade do Contribuinte ou Recebedor
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITABORAÍ**

15/06/2022

DAM Nº  
**101359**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - 28.741.080/0001-55

SACADO/CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
PRACA WARECHAL FLORIANO PEIXOTO,97 - CENTRO  
ITABORAÍ - RJ - 24800165

Valor do Documento  
**7.600,00**

ESPECIFICAÇÃO

Valor Total do ISS

VALOR  
7.600,00

Inscrição

CPF/CNPJ

**28.741.080/0001-55**

OBSERVAÇÕES

CPF/CNPJ: 28.741.080/0001-55  
Valor Total do ISS: R\$ 7.600,00  
Referente a Nota: 202200009 - Valor da Nota: 380.000,00 - Aliquota: 2,00 - Juros: R\$ 0,00 - Multa: R\$ 0,00

**Multa: até 30 dia 4%, até 60 dias 8%, até 90 dias 12%, até 120 dias 16%, acima de 121 dias 20% (De acordo com a LC 33/03, art. 575, incisos I e II).  
Juros: 1% ao mês ou fração de mês.**

NAO RASURE  
AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

CPF/CNPJ  
**28.741.080/0001-55**

15/06/2022

DAM Nº

**101359**

SACADO/CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
PRACA WARECHAL FLORIANO PEIXOTO,97 - CENTRO  
ITABORAÍ - RJ - 24800165

Valor do Documento  
**7.600,00**

OBSERVAÇÕES

CPF/CNPJ: 28.741.080/0001-55  
Valor Total do ISS: R\$ 7.600,00  
Referente a Nota: 202200009 - Valor da Nota: 380.000,00 - Aliquota: 2,00 - Juros: R\$ 0,00 - Multa: R\$ 0,00

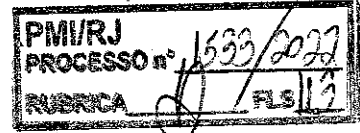
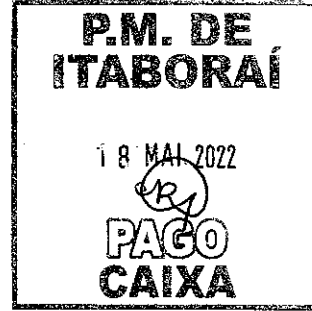
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO**

81750000076-2 00002015202-1 20615101359-9 000000000000-0



Via do Contribuinte

Via da Prefeitura







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA

PMI/RJ.	
Processo	1533/2022 VOL. 0
Rub. <i>SA</i>	Fls. <i>111</i>

**DO:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL E DE FINANÇAS- SEMFAT

**PARA:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA – SEMFAT.

**Processo Nº.** 1533/2022 - Vol. 0

**Objeto:** Contratação de artista consagrado pela opinião pública para shows popular em comemoração ao aniversário do Município.

### DESPACHO

Encaminhamos o presente processo à Superintendência de Contabilidade Pública, para atendimento às fls. 105.

Após, encaminhar ao Ordenador de Despesas para colhimento de assinatura dos documentos emitidos pela Superintendência de Contabilidade Pública e posteriormente à Superintendência Financeira.

Atenciosamente,

Itaboraí, 12 de maio de 2022

**Paulo Roberto Rebello dos Santos**

Assessor Especial

mat:47037

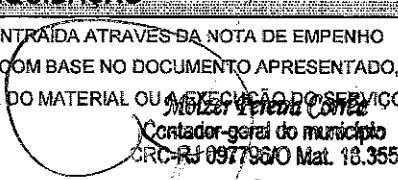
U.G.....: 00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ORGÃO.....: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS UNIDADE.....: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS SUB-UNIDADE: 001 - GABINTE FUNÇÃO.....: 13 - CULTURA SUB-FUNÇÃO.: 392 - DIFUSAO CULTURAL PROGRAMA...: 0008 - PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL, DO DES PROJ/ATIV...: 2122 - ORGANIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE FESTEJOS MUN ELEMENTO...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa FONTE.....: 62 - RECURSOS DA CONCESSAO DA CEDAE	EMPENHO/EXERCICIO <b>01357/2022</b>  PARCELA/TIPO <b>001/Global</b>  DATA <b>12/05/2022</b>  <b>01533/2022</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FAVORECIDO.: 10388 - TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI  
 ENDEREÇO...: AVENIDA MAE DEDE QUADRA 06 LOTE 16, SN Telefone: (63)8454-6701  
 CIDADE.....: PORTO NACIONAL UF: TO CGC/CPF: 25.147.419/0001-00

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS	Pagamento referente a contratação de artista consagrado pela opinião pública (Banda "Barões da Pisadinha"), para show popular em comemoração ao aniversário do Município, Nota Fiscal Nº:00000009 emitida em 10/05/2022, devidamente atestada em 10/05/2022, conforme solicitação às fls. 105. Processo nº.:1533/2022 - Vol.0
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

VALOR: 380.000,00 ( TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS ).

DEMONSTRAÇÃO			
SD. ANT. DO EMPENHO: *****380.000,00	*****380.000,00	VALOR LIQUIDADADO...: *****380.000,00	*****380.000,00
VALOR LIQUIDADADO....: *****380.000,00	*****380.000,00	RETENÇÕES.....: *****7.600,00	*****7.600,00
SD. ATUAL EMPENHO...: *****0,00	*****0,00	LIQUIDO A PAGAR...: *****372.400,00	*****372.400,00

LIQUIDACAO	AUTORIZACAO DE PAGAMENTO
A LIQUIDACAO DA DESPESA CONTRAIDA ATRAVES DA NOTA DE EMPENHO ACIMA CITADA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUCAO DO SERVIÇO.	FACE A LIQUIDACAO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTANCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.
 Molzer Corrêa Contador-geral do município CRC RJ 097796/O Mat. 18.355  12/05/2022 <b>MOLZER CORRÊA</b> CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	18, 05, 22 <b>JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

RECIBO			
BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: _____	BANCO: <u>B. Brasil</u>
CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: _____	CHEQUE: <u>Red</u>
CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: _____	CONTA: <u>200.000-8</u>
FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____	FONTE: _____

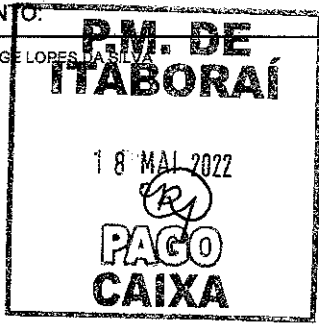
RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

ITABORAI, 18 DE 05 DE 2022

NOME: \_\_\_\_\_ DOCUMENTO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Preparado por: JÓRGE LOPES DA SILVA

Emitido por: JÓRGE LOPES DA SILVA



1533/22

PMI/RJ	PROCESSO Nº	1533/22
RUBRICA	FLS	115

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI  
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -  
ITABORAI - 24800165 - RJ


# ORDEN DE PAGAMENTO


O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

## RETENÇÕES DA ORDEM DE PAGAMENTO

Descrição	Valor
IMP. SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.....	7.600,00

**TOTAL:** 7.600,00

  
Manoel Pereira Cortes  
Contador geral do município  
CRC-RJ 097793/0-1 18.355

PMI/RJ  
PROCESSO Nº 1533/22  
RUBRICA  FLS 116

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº97 CEP.: 24800165  
ITABORAÍ - RJ

### DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA PAGA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR

UNIDADE GESTORA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

PM/RJ  
PROCESSO Nº 1533/22  
RUBRICA FLS 31F

OP. NÚMERO / EXERCÍCIO

01227 / 2022

CLASSIFICAÇÃO:  
01066 - . . . . . - IMP. SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÓDIGO EXTRA-ORÇAMENTARIO

01066

Fonte : 62 - RECURSOS DA CONCESSÃO DA CEDAE

PROCESSO

1533/2022

FAVORECIDO.: 1032 - PREFEITURA MUNIC.DE ITABORAÍ

ENDEREÇO...: PRACA MAL.FLORIANO PEIXOTO, 97

CIDADE.....: ITABORAÍ

UF: RJ CGC/CPF: 28.741.080/0001-55

ESPECIFICAÇÃO  
DOS  
MATERIAIS  
OU  
SERVIÇOS

Refer.desconto do IMP.SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN  
Empenho nº.:1357/2022 - Parcela:001  
Nota Fiscal nº.:00000009 emitida em 10/05/2022  
Processo nº.:1533/2022 - Vol.0

VALOR: 7.600,00 ( SETE MIL E SEISCENTOS REAIS ).

LICITAÇÃO

COMPRA

Nº:

Nº:

DATA: 12/05/2022

EM:

EM:

VENCIMENTO:

12/05/2022

*Molzer Corrêa*  
Contador-geral do município  
CRC-RJ 09779310 Mat. 10.35

**MOLZER CORRÊA**  
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

### DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA....: \*\*\*\*\*7.600,00

RETENÇÕES.....: \*\*\*\*\*0,00

DESPESA LÍQUIDA..: \*\*\*\*\*7.600,00

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO CREDOR ACIMA, A QUANTIA MENCIONADA NESTA ORDEM DE PAGAMENTO

DATA: 18/05/2022

**JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

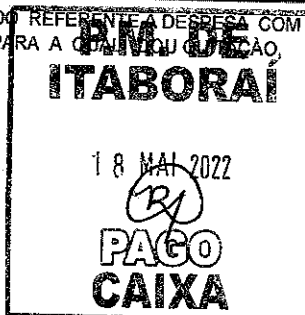
### RECIBO

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

ITABORAÍ, 18 DE 05 DE 2022

NOME:

ASSINATURA:



DOCUMENTO: (TIPO/NÚMERO)

BANCO Nº:

B. Brasil

CHEQUE Nº:

Yed

CONTA Nº:

200.000-8

RECURSOS:



# Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

<b>PMI/RJ</b>
PROCESSO Nº 1533/2022
RUBRICA <i>2</i> FLS 118

**Orgão:** PREFEITURA ITABORAÍ

**Ato Enviado** desde 13/05/2022 16:23. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 448579-7/2022. Operação realizada pelo usuário: 075.935.257-75

<b>Ato:</b>	Contrato
<b>Número do Ato:</b>	SEMTUR 23/2022
<b>Processo Administrativo:</b>	1533/2022
<b>Objeto:</b>	Destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Barões da Pisadinha, para show popular em comemoração ao aniversário do Município.

## Documentos contidos neste Envio

me	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO SEMTUR 23_2022 PROCESSO 1533_2022assinado_13052022042257.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

13/05/2022 16:23

**LANÇADO NO e-TCERJPOR:**

---

**Raquel Mota de Almeida**  
Superintendência de Contabilidade Pública / SEMFAT  
Matrícula: 18.351

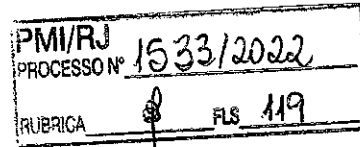
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 08.00.34  
0850800850 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PMI CESSAO ONEROSA CEDAE  
AGENCIA: 0850-8 CONTA: 200.000-8

=====  
Convenio PMI - Arrecadação DAM  
Codigo de Barras 8175000076-2 00002015202-1  
20615101359-9 00000000000-0  
Data do pagamento 16/05/2022  
Valor Total 7.600,00  
=====

DOCUMENTO: 051612  
AUTENTICACAO SISBB: F.1A8.903.4D0.F5C.290



Transação efetuada com sucesso por: JF646308 SARITA CARVALHO DE.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 08.00.33  
0850800850 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMI CESSAO ONEROSA CEDAE

AGENCIA: 0850-8 CONTA: 200.000-8

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PMI CESSAO ONEROSA CEDAE

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 6214-6 - PALMAS/PLANO DIRETOR NORTE

CONTA: 13.103-6

FAVORECIDO: TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI

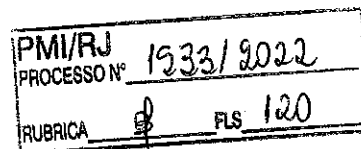
CPF/CNPJ: 25.147.419/0001-00

VALOR: R\$ 186.200,00

DEBITO EM: 16/05/2022

DOCUMENTO: 051606

AUTENTICACAO SISBB: 7.4B4.3E7.A64.843.E12



PMI/RJ  
PROCESSO Nº 1533/2022  
RUBRICA \$ FLS 121

Como Banco Agência  
001 | 341 | 4567 | 4 | 99995-0 | 7 | OP-180339 | 5 | R\$ 386.200,00 #  
Número do cheque  
Paque por este  
cheque a quantia de

Receitas: Receitas e Despesas e Execução Simelli de 18 de Maio de 2022  
Santa e Oliveira e seis mil e duzentos

ITABORAÍ S.A.  
4567 ITABORAI RJ  
AV. VINTE DOIS MAIO 7890  
ITABORAÍ RJ



*[Handwritten Signature]*  
Suziana Mascado  
Diretora Operacional - 004180733

Por ordem de: ITABORAÍ S.A.  
ITAU ITABORAI RJ  
CNPJ 60.701.190/2109-23  
Cheque Ordem de Pagamento





RELATÓRIO DE DESPESAS  
 BORDERÔ DE PAGAMENTO Nº. 6543  
 Data: 16/05/2022

Cod	Nome do credor	CNPJ/CPF	Banco	Agência	Conta	Empenho/03	Valor
UNIDADE GESTORA: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI							
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL							
AGÊNCIA: 00850-8							
Nº. DA CONTA: 000000200000 - BB OUTORGAS/LEILÃO CEDAE - 200000-8						CÓD. : 1391	
1032	PREFEITURA MUNIC.DE ITABORAI	28.741.080/0001-55	0			1227/2022-01533/2022	7.600,00
TOTAL POR CREDOR.....							7.600,00
10388	TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI	25.147.419/0001-00	0			1357/2022/1	186.200,00
TOTAL POR CREDOR.....							186.200,00
TOTAL GERAL.....							193.800,00



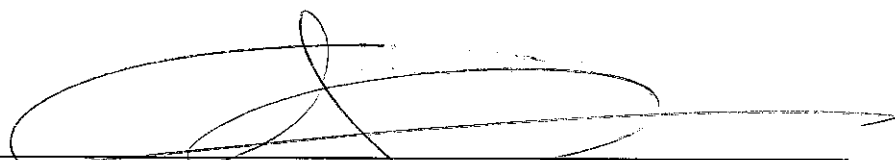
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ	PROCESSO Nº	1533/2022
RUBRICA	FLS	123

**RECIBO**

**TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI, CNPJ 25.147.419/0001-00, DECLARO ter recebido nesta data a quantia de **R\$186.200,00(cento e oitenta e seis mil e duzentos reais)**, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55, referente ao Show da “Banda Barões da Pisadinha”, a ser realizado em 21/05/2022 no município de Itaboraí – Rj.**

Itaboraí, 21 de maio de 2022.

  
**TERRAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI**

054.589.301-00

MEDSON G. DOS SANTOS

RELATÓRIO DE DESPESAS  
 BORDERÓ DE PAGAMENTO Nº. 6745  
 Data: 30/05/2022

PMI/RJ	1533/2022	SARITA
PROCESSO Nº		
RUBRICA	9	FLS 124

Cod.	Nome do credor	CNPJ/CPF	Banco	Agência	Conta	Empenho nº	Valor
UNIDADE GESTORA: 0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ							
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL							
AGÊNCIA: 00850-8							
Nº. DA CONTA: 000000200000 - BB OUTORGAS/LEILÃO CEDAE - 200000-8						CÓD. : 1391	
10388	TERRAXX LOCACOES E EXECUCOES EIRELI	25.147.419/0001-00	0			1357/2022/1	186.200,00
TOTAL POR CREDOR.....							186.200,00
TOTAL GERAL.....							186.200,00